

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Rede Distrital de Educação de Rapale, requereu ao governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificase que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos pela lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede Distrital de Educação de Rapale, denominada por ARDER, com sede na vila de Rapale, distrito de Rapale, província de Nampula.

Nampula, 10 de Maio de 2017. — O Governador da Província, $Victor\ Borges$.

Governo do Distrito de Dôa

DESPACHO

De acordo com o requerimento que fica arquivado neste Gabinete, proveniente da comunidade de Nhambuluda autoria da Associação Nkhokwe como uma pessoa jurídica, juntando os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, constatou-se que se trata de uma associação com fins lícitos e determinados e legalmente possíveis, cujo o acto de constituicao e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nkhokwe.

Dôa, 21 de Setembro de 2017. — O Administrador do Distrito, Domingos *Juliasse Viola*.

DESPACHO

De acordo com o requerimento que fica arquivado neste Gabinete, proveniente da comunidade de N'chacha da autoria da Associação Tilimbique como uma pessoa jurídica, juntando os estatutos da sua constituição:

Apreciados os documentos, constatouse que se trata de uma associação com fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo o acto de constituicao e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tilimbique.

Dôa, 5 de Outubro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Domingos Juliasse Viola*.

DESPACHO

De acordo com o requerimento que fica arquivado neste Gabinete, proveniente da comunidade de Gundane da autoria da Associação Phaza Ndi Mai como uma pessoa jurídica, juntando os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, constatouse que se trata de uma associação com fins lícitos determinados e legalmente possiveis, cujo o acto de constituicao e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Phaza Ndi Mai.

Dôa, 21 de Setembro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Domingos Juliasse Viola*.

DESPACHO

De acordo com o requerimento que fica arquivado neste Gabinete, proveniente da comunidade de Chigan'ga da autoria da Associação Kama Lipindula como uma pessoa jurídica, juntando os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, constatouse que se trata de uma associação com fins lícitos determinados e legalmente possiveis, cujo o acto de constituicao e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kama Lipindula.

Dôa, 21 de Setembro de 2017. – O Administrador do Distrito, *Domingos Juliasse Viola*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Moratória para a Elegibilidade à Compensação e ao Reassentamento

Havendo a necessidade de estabelecer uma moratória para as actividades que não estão cobertas ou incluídas no âmbito das actividades a serem implementadas na área coberta pelo Título de Uso e Aproveitamento da Terra n.º 004/2017 incidente sobre a parcela 3/11770, registado sob o processo legal de DUAT n.º 13945/1067, detido pela Rovuma Basin LNG Land, Lda., registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100338459, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo (a "Área do DUAT"), de acordo com o disposto na Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, determino:

- 1. É proibida a atribuição de novos direitos de uso e aproveitamento da terra dentro da Área do DUAT, identificada no mapa constante do Anexo I
- 2. Constitui responsabilidade das autoridades governamentais locais e das comunidades assegurar que as comunidades residentes na Área do DUAT não permitam:
- i. Novas actividades de construção de carácter social, económico ou cultural; e
- *ii*. Não plantem novas árvores ou culturas perenes. Para evitar dúvidas, constituem culturas perenes as que em circunstâncias normais sobrevivem mais de 2 anos após a sua plantação (na Área do DUAT onde este despacho se aplica, tal refere-se à banana e ao ananás).
- 3. Não serão permitidos sepultamentos dentro da Área do DUAT a partir da data que a indicação de um cemitério para o efeito for anunciada pelas autoridades governamentais locais.
- 4. Os residentes da Área do DUAT podem continuar a manter e a reparar as suas residências actuais. Quando iniciar o processo de reassentamento, a compensação destas residências será determinada de acordo com o quadro de compensação descrito no Plano de Reassentamento.
- 5. Os agregados familiares, indivíduos que considerem que não foram incluídos no censo e no inventário patrimonial, embora: (i) possuam bens dentro da Área do DUAT; ou (ii) residam dentro da

área do DUAT, incluindo os que residam e/ ou possuam bens na área previamente coberta pela autorização provisória do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra sobre a parcela n.º 3/11770, ora desanexada da autorização definitiva, deverão contactar os líderes das suas aldeias ou os seus Comités Comunitários de Reassentamento, até 30 dias após o anúncio da presente moratória, para serem avaliados para inclusão. A liderança comunitária submeterá todas as reclamações ao Administrador do Distrito, o qual avaliará as mesmas e referirá aquelas consideradas válidas aos promotores do Plano de Reassentamento. Os promotores do Plano de Reassentamento confirmarão a validade da reclamação apresentada pelo agregado familiar/indivíduo, através da documentação compilada pela liderança comunitária, pelo Administrador do Distrito e a localização dos bens dentro da Área do DUAT. Os reclamantes cuja reclamação seja considerada válida serão incluídos no censo e no inventário patrimonial.

Qualquer agregado familiar que não tenha sido registado no censo e no inventário patrimonial realizados pelo Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique ou incluído subsequentemente à avaliação para o efeito, até 30 dias após o anúncio da presente moratória, não será elegível à compensação, seja de que tipo for.

- 6. Constitui responsabilidade das autoridades governamentais locais assegurar o cumprimento rigoroso das disposições da legislação de terras aplicáveis às zonas de protecção parcial. Em particular, as autoridades governamentais locais tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer tipo de assentamento ou a prática de actividades proibidas ao longo da zona costeira de 100m adjacente à Área do DUAT.
- 7. A disposição anterior não se aplica aos indivíduos incluídos no censo e no inventário patrimonial na data mencionada no número 5 acima.
- 8. O disposto no presente despacho é aplicável, com as necessárias adaptações, à área reservada para a construção da vila de reassentamento, que constitui a parcela n.º 832, Processo cadastral n.º 1666 conforme demarcada e identificada pelas coordenadas constantes do Anexo II.
- 9. O presente despacho entra imediatamente em vigor e permanecerá válido por um período de 36 (trinta e seis) meses ou até à conclusão de todos os pagamentos de compensação nos termos da lista final dos agregados familiares elegíveis à compensação.

Pemba, 26 de Outubro de 2017. — A Governadora da Província, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Plano de Reassentamento

Esboço Final Para Aprovação Do Governo

Parte 0: Sumário Executivo Desenvolvimento de Gás em Moçambique

PREÂMBULO

A Anadarko Moçambique Área 1, Lda. (AMA1) e a Eni East Africa S.p.A. (EEA) são co-proponentes do Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique (doravante designado por 'Projecto'). Os proponentes continuarão a trabalhar em estreita colaboração para a implementação do PR.

A AMA1 é um proponente do Projecto, na qualidade de concessionária e operadora em nome das concessionárias, no âmbito do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área 1 *Offshore* da Bacia do Rovuma, celebrado com o Governo da República de Moçambique e a

Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P. (ENH) no dia 20 de Dezembro de 2006.

Igualmente, a EEA é um proponente do Projecto como concessionária e operadora em nome das concessionárias no Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área 4 *Offshore* da Bacia do Rovuma, celebrado com o Governo da República de Moçambique e a ENH no dia 20 de Dezembro de 2006.

Agradecimento

O Projecto deseja agradecer às comunidades de Afungi e de Palma Sede que dispensaram o seu tempo durante o desenvolvimento do Plano de Reassentamento (PR). As comunidades de Quitupo, Maganja, Senga, Palma Sede e Mondlane que tão generosamente partilharam os seus conhecimentos; participaram nos levantamentos, nas reuniões e nas discussões; e assistiram na tomada de decisões num

processo que informou o desenvolvimento meticuloso do PR. As comunidades foram, em alguns casos, assistidas por Organizações Não Governamentais (ONGs) que actuaram como seus defensores e monitoraram, de forma independente, as actividades de reassentamento do Projecto. O Projecto deseja agradecer a todas as ONGs e aos membros da sociedade civil pela sua participação e pelas suas contribuições ao processo de planeamento do reassentamento.

Abreviaturas e Acrónimos

AMA1 – Anadarko Moçambique Área 1, Lda.

APC - AnadarkoPetroleumCorporation

Art. – Artigo

CEC - Capacidade de Permuta de Catiões

CCP – Conselho Comunitário das Pescas

CCR-Comité Comunitário de Reassentamento

CDR-Comité de Direcção do Reassentamento

CIAS – IESC (Independent Environmental and Social Consultant) Consultor Independente Ambiental e Social

DUAT – Direito de Uso e Aproveitamento da Terra

EEA - Eni East Africa S.p.A

EIA - Estudo do Impacto Ambiental

ENH – Empresa Nacional de Hidrocarbonetos E.P.

GdM - Governo de Moçambique

GNL - Gás Natural Liquefeito

Ha - Hectare

ICD - Indicadores Chave de Desempenho

IDM – Instalação de Descarga de Materiais

IFC – International Finance Corporation

IFC- PS Normas de Desempenho da International Finance Corporation

MICOA – Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental

MITADER – Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural

MZN – Meticais (moeda com curso legal na República de Moçambique)

OBC – Organização de base comunitária OU Organização comunitária

OLC-Oficial de Ligação com as Comunidades

ONG - Organização Não Governamental

PCD – Sociedade Portos de Cabo Delgado, S.A.

PGAS – Plano de Gestão Ambiental e Social PR – Plano de Reassentamento

PRMS – Plano de Restabelecimento dos Meios de Subsistência

PRMSA – Plano de Restabelecimento dos Meios de Subsistência Agrícolas

PRMSP – Plano de Restabelecimento dos Meios de Subsistência Pesqueiros

RBLL - Rovuma Basin LNG Land, Lda.

SIG – Sistema de Informação Geográfica

SPGC – Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

ZEM - Zona de Exclusão Marítima

ZIP - Zona Industrial do Projecto

ZS - Zona de Segurança

Sumário Executivo

A Visão Global

Este documento representa o Plano do Reassentamento (PR) do Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique (o 'Projecto') no Distrito de Palma, na Província de Cabo Delgado, em Moçambique.

O Estudo do Impacto Ambiental (EIA) do Projecto foi aprovado pelo antigo Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental (MICOA), em Junho de 2014. Conforme prescrito no Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2012, de 8 de Agosto, é necessário um PR aprovado (este documento) como condição para a emissão da Licença Ambiental.

Enquadramento do PR

Este PR descreve as políticas, os princípios, os procedimentos, os papéis e as responsabilidades para a gestão dos impactos ocasionados pelo deslocamento físico (perda de habitações) e os impactos do deslocamento económico (perda total ou parcial das fontes de rendimento ou outros meios de subsistência) provocados pela construção e pela operação da Fábrica de Gás Natural Liquefeito (GNL) e o respectivo terminal de exportação.

O PR foi preparado em estreita consulta e com a participação plena das comunidades afectadas e do Governo da República de Moçambique (GdM). As organizações da sociedade civil também desempenharam um papel activo no desenvolvimento do plano de reassentamento do Projecto.

A consulta e o envolvimento das comunidades afectadas e hospedeiras, ado Governo a todos os níveis e da sociedade civil, será um processo contínuo durante as fases de implementação, monitora e avaliação do reassentamento.

O objectivo do Projecto, em termos de reassentamento, é de realizar o reassentamento de uma forma que ofereça aos agregados familiares física e economicamente deslocados a oportunidade de melhorar ou, pelo menos, restabelecer os seus meios de subsistência e padrão de vida.

Descrição do Projecto

O Projecto extrairá gás natural de grandes reservatórios de gás no mar através de furos submarinos. O gás recolhido será transportado, através de gasodutos submarinos, para a Fábrica de GNL em terra, onde será transformado em líquido e armazenado em tanques. O GNL será transportado, através de gasodutos, para um cais de exportação, onde será carregado para embarcações especializadas para o transporte para os mercados internacionais.

O Projecto tem uma duração inicial de 30 anos, mas pode ser estendido, dependendo do desenvolvimento das reservas de gás no futuro.

As actividades do Projecto desenrolar-se-ão em três zonas:

- no mar construção de furos e instalação de gasodutos (incluindo linhas de alimentação) no fundo do mar para ligar os furos e para transportar o gás natural para a Fábrica de GNL em terra.
- perto da costa -construção de pontescaispara o carregamento de condensados, uma Instalação de Descarga de Materiais (IDM), linhas de alimentação e a imposição de uma Zona de Exclusão Marítima de 500m (ZEM) durante a fase de construção, e uma Zona de Segurança que se propõe ser de 1.500m (ZS) proposta para vigorar durante as operações.
- em terra- construção e operação de uma Fábrica de GNL e toda a infraestrutura associada, como residências, acampamento de construção e uma pista de aterragem.

O desenvolvimento do Projecto incluirá o deslocamento físico e económico de alguns agregados familiares que possuem habitações ou que realizam actividades de subsistência agrícola ou pesqueira na península de Afungi.

Proponentes do Projecto

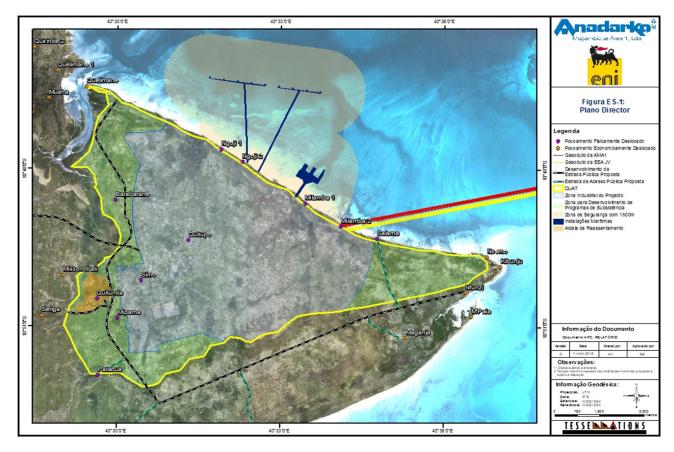
Os proponentes do Projecto de Desenvolvimento de Gás em Moçambique, a Anadarko Moçambique Área 1, Lda. (AMA1) e a Eni East Africa, S.p.A. (EEA), processarão gás natural na península de Afungi, no Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, em Moçambique.

Magnitude do reassentamento

O plano director do Projecto encontra-se apresentado na Figura ES-1 ..Ao Projecto foram alocados 6,625 hectares (ha) de terra, através do processo de DUAT (Direito de Uso e Aproveitamento da Terra) para o desenvolvimento da fábrica de GNL. A área do DUAT será igualmente utilizada para a implementação da Zona de Desenvolvimento de Programas de Subsistência, a Zona Industrial do Projecto (ZIP) e a aldeia de reassentamento.

O Governo Distrital está em processo de identificação de mais 2.262 como área de reposição para a agricultura, para os deslocados pelo Projecto.

O Projecto deslocará fisicamente 556 agregados familiares que receberão novas habitações, construídas pelo Projecto, numa aldeia de reassentamento em Quitunda. Outros 952 agregados familiares perderão o acesso ao uso de terra cultivada, terra de pousio ou mata, e outros bens terrestres. Todos os agregados familiares reassentados receberão compensação, terra de reposição agrícola e a oportunidade de participarem em programas de subsistência. O número total de agregados familiares a serem económica e fisicamente deslocados devido às actividades terrestres do Projecto dentro da áreado DUAT é de 1.508



Impacto nas pescas

Os pescadores locais e os colectores que utilizam as zonas entre-marés e perto da costa, a nordeste da península de Afungi, perderão o acesso a algumas, ou a todas, as suas zonas de pesca e zona de colecta entre-marés, em resultado das operações de GNL e ao estabelecimento da ZEM durante a construção, e a ZS durante as operações.

Para efeitos deste RP e avaliação dos impactos sob os meios de subsistência, a ZS assume-se como sendo de 1.500 m ao redor das pontes-cais do GNL e outras instalações marítimas (vide a Figura E-1).

A Tabela ES-1 apresenta um resumo do número de pescadores e colectores entre-marés que serão afectados pelo Projecto. Durante a fase de construção, haverá mais pescadores afectados devido à combinação dos 500 m da ZEM ao redor da infraestrutura marítima, os 1.000 m previstos para a zona temporária de distúrbio (ruído e turvação) e a instalação do gasoduto Prosperidade, que afecta directamente os pescadores e os colectores entre-marés das comunidades a leste do local do Projecto. incluindo Nsemo, Kibunju, Nfunzi, Mpaia e Maganja. Durante as operações, estas comunidades serão ligeiramente afectadas, reduzindo onúmero total de pescadores impactados durante esta fase. O número de colectores entre-marés impactados aumentou grandemente durante a fase das operações, devido à ZS maior que perturba as áreas entremarés a oeste das pontes-cais, utilizadas por muitos colectores de Palma Sede.

Tabela ES 1: Pescadores e colectores entre marés que perderão acesso a recursos (número de indivíduos)

Fase do Projecto	Pescadores afectados	Colectores entre- -marés afectados	Total
Reassentamento	64	124	188
Construção	1.379	239	1.618
Operações	939	2.346	3.285

Os pescadores e os colectores deslocados são elegíveis a vários tipos de compensação em espécie, equipamentoe assistência para acesso a recursos alternativos. O Plano de Restabelecimento dos Meios de Subsistência Pesqueiros (PRMSP) faz parte do Anexo B deste PR.

Enquadramento político e legislativo

O PR foi preparado em conformidade com o Decreto n.º 31/2012, de 8 de Agosto (Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas) e a Norma de Desempenho 5 da International Finance Corporation: Aquisição da Terra e Reassentamento Involuntário (2012) (IFC PS 5).

Em 12 de Dezembro de 2012, foi concedida uma autorização provisória do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) à Rovuma Basin LNG Land, Lda., uma sociedade comercial actualmente detida pela AMA1, EEA e Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P. (ENH) para uma área de 7.000 ha. A áreado DUAT foi demarcada em 2014 com 120 marcos, evitando áreas sensíveis, como zonas residenciais, aldeias, pântanos, rios e lagoas,

assim como uma faixa de 100m de largura ao longo da costa. Após a demarcação, a áreado DUAT foi registada como abarcando 6,625ha. Mais detalhes relativos aos direitos do Projecto sob a Terra encontram-se detalhados na Secção 2.2 do PR.

B ESTUDO DE BASE SOCIOECONÓMICO

O Projecto recolheu informação sobre a população afectada através de diversos métodos, incluindo um censo, inventário patrimonial, levantamento de dados sócio económicos, discussões com grupos focais, mapeamento comunitário e estudos de base das pescas e da agricultura. Em conjunto, esta informação foi utilizada para desenvolver o PR; estabelecer uma base sobre a qual será avaliado o sucesso do programa de reassentamento; e definir os critérios de elegibilidade e de compensação.

Aldeias afectadas

Para o propósito deste relatório, os agregados familiares deslocados foram divididos em quatro grupos com base no local onde são impactados, e inclui:

• Agregados familiares que são fisicamente deslocados (terrestre) das aldeias de Barabarane, Quitupo, Milamba, Simo, Ngoji, Patacua e

Quitunda, Mipama e Salama; e;

- Agregados familiares que são economicamente deslocados (terrestre) nas aldeias de Maganja, Palma Sede, Mondlanee Senga; e
 - Comunidade hospedeira (residencial); e
- Indivíduos que perderão acesso a zonas de pesca ou áreas de colecta entre-marés (marítimo) das aldeias de Palma Sede, Nsemo, Kibunju, Nfunzi, M'Paia e Maganja.

Perfil demográfico

A população deslocada é predominantemente jovem (à semelhança da população nacional). 45 por cento dos membros dos agregados familiares têm idade inferior a quinze anos. A idade média da população deslocada é de 18 anos. Os dados colectados indicam ainda que os agregados familiares deslocados são maioritariamente compostos por homens, com idades acima dos 25 anos. No entanto, na faixa etária dos 0-14 anos existem mais indivíduos do género feminino que masculino, acima do perfil do país a nível nacional.Cultura

A população deslocada tem um histórico linguístico e étnico variado, e inclui idiomas como Chimakuwa, Kimwani, Chimakonde, Chimakwe e Kiswahili. A maioria dos agregados familiares pratica a religião muçulmana, com excepção dos residentes de Senga onde a maioria dos agregados familiares / indivíduos se descrevem como cristãos. A vasta composição etnolinguística resulta de indivíduos originários de várias áreas, incluindo Nampula e Tanzânia.

Educação

O nível de escolaridade da população deslocada é muito baixo, mas é bastante consistente com as outras zonas rurais em Moçambique e particularmente no norte do país. A frequência escolar por crianças com menos de quinze anos, à data de realização do censo do reassentamento, também era bastante baixa. Os níveis de frequência escolar e os níveis de escolaridade são bastante mais baixos para as mulheres do que para os homens.

Saúde

A saúde da população deslocada caracterizase pela desnutrição e elevada incidência da malária. Alegadamente Maganja sofreu um surto de cólera em 1997 e um segundo em 2000.

Segurança alimentar

Os agregados familiares percebem que não têm alimentos em quantidade suficiente para as suas necessidades, entre Dezembro e Março, altura em que as culturas são plantadas. A situação da escassez de alimentos tem vindo a melhorar em Afungi, já estimulada pelo emprego e mercados recentemente acedidos com o início das actividades preparatórias do Projecto.

Meios de subsistência

A população deslocada depende vastamente das actividades de subsistência para sustentar a sua família. Os sectores predominantes onde são desenvolvidas as actividades de subsistência

são a agricultura e a pesca, com pequenos números envolvidos no emprego formal, à data de realização do levantamento. Com a disponibilidade do emprego formal, os níveis de renda, poupança e dívida estão a aumentar, o que está a estimular várias outras actividades, incluindo o comércio. Os agregados familiares que não estão formalmente empregados geram dinheiro através do comércio, principalmente produtos agrícolas e pesqueiros. Os agregados familiares tendem a gastar o seu dinheiro em produtos de primeira necessidade e em transporte.

A colecta de lenha e de materiais de construção é muito comum nas actividades de colecta (forragem) que incluem a colecta de frutos silvestres e tubérculos para complementar outras actividades de subsistência. No entanto, a colecta com o propósito de geração de renda não é uma prática comum. Os agregados familiares utilizam a lenha principalmente para cozinhar, e os agregados mais pobres utilizam para iluminação.

Habitação

As casas em Afungi são geralmente construídas num formato rectangular através de materiais disponíveis localmente (argila, pedras, conchas, folhas de palmeira, etc.). As casas seguem o traçado que é comummente encontrado no Distrito de Palma, ou seja, com uma cobertura de quatro-águas. Com o aumento da disponibilidade de dinheiro e a rede melhorada de estradas que levam a Afungi, a utilização de chapas de zinco onduladas para a construção de coberturas está a tornar-se comum.

Acesso a serviços / infraestruturas

Os agregados familiares deslocados têm um acesso fraco à educação e a cuidados de saúde. Os agregados familiares obtêm água através dos poços comunitários ou de outros poços escavados à mão. O saneamento formal não existe em Afungi (os agregados familiares utilizam o mato e os campos), e não existe uma infraestrutura eléctrica.

O estudo de base socioeconómico é discutido no Capítulo 3.

Impactos de deslocamento físico e económico do Projecto

Os indivíduos, os agregados familiares e os pequenos negócios sofrerão algum impacto de deslocamento físico e económico em resultado da construção e operação do Projecto e devido às restrições de acesso aos recursos naturais, como as zonas de pesca e as terras agrícolas.

Os impactos de deslocamento físico e económico do Projecto são descritos no Capítulo 4.

Atenção às pessoas vulneráveis

O Projecto preparou uma lista preliminar dos agregados familiares vulneráveis em cada comunidade. A lista foi preparada utilizando métodos participativos através dos quais os membros comunitários identificaram os indivíduos vulneráveis na sua comunidade. A lista preliminar está a ser rastreada e será utilizada para adaptar o apoio a vulneráveis para abordar as necessidades específicas de cada agregado familiar. As medidas para auxiliar as pessoas vulneráveis a participarem e a beneficiarem das oportunidades oferecidas pelo programa de reassentamento são descritas neste PR.

C PLANO DE ACÇÃO DO REASSENTAMENTO

Quadro do Direito à Compensação

O PR define quem é elegível à compensação, o que cada individuo tem direito a receber e a base para a avaliação das perdas. Estas questões encontram-se sumarizadas num quadro do direito à compensação (Tabela 5-1). O quadro foi desenvolvido com base em consulta extensiva realizada às comunidades afectadas e a todos os níveis governamentais.

Foi realizado um estudo abrangente para determinar o valor específico local, das árvores e culturas (vide Anexo D) com a contribuição das comunidades e do Governo Distrital. O estudo foi revisto pelo Centro de Estudos de Agricultura e Gestão de Recursos Naturais, CEAGRE.

Os direitos à compensação encontram-se descritos no Capitulo 5.

Aldeia de Reassentamento

O Projecto realizou um processo completo de selecção do local para identificar o melhor local para a aldeia de reassentamento. Após a revisão e aprovação do Governo, foi realizada uma série de visitas ao local e consultas comunitárias que culminaram num dia de votação. Os membros comunitários presentes neste dia votaram a favor do local mais próximo de Quitunda. A disposição da aldeia de reassentamento e a concepção das habitações foram informadas por consultas regulares e opinião das pessoas deslocadas.

A aldeia de reassentamento ocupa uma área de 106ha, localizada a 4 km a sudoeste de Quitupo. Serão desenvolvidas parcelas residenciais para receber os agregados familiares deslocados. A aldeia possui uma área designada para futura expansão.

Conforme definido no Decreto do Reassentamento (Decreto n.º 31/2012), os agregados familiares fisicamente deslocados receberão uma parcela de 800 m2, com água canalizada e electricidade; uma habitação de 70 m2, com três quartos, cozinha e sala, uma cozinha externa, uma latrina externa e chuveiro.

As instalações da aldeia de reassentamento, habitações e infraestruturas encontram-se descritas no Capítulo 6.

O Projecto será responsável pela construção da aldeia e respectiva infraestrutura. Após a conclusão dos edifícios públicos (como a esquadra da polícia, centro de saúde e escola) e infraestruturas (como as estradas, rede de abastecimento de água e rede eléctrica) estes serão transferidos para o GdM que ficará então responsável pela sua gestão, operação,

manutenção e alocação de pessoal. Depois da referida transferência o Projecto não suportará qualquer outra obrigação financeira, em termos dos edifícios públicos e das infraestruturas.

Terra agrícola de reposição

Uma das componentes principais da estratégia de restabelecimento dos meios de subsistência é a provisão de terra de reposição para a agricultura aos agregados familiares que perdem acesso à terra agrícola dentro da áreado DUAT.

Para além de habitações, será fornecida terra agrícola de reposição aos agregados familiares deslocados, sendo que a responsabilidade pela atribuição de tal terra é do Governo Distrital. O Projecto tem fornecido assistência técnica ao Governo para a identificação dos locais adequados para a terra agrícola de reposição.

A terra agrícola de reposição é discutida no Capítulo 7.

Restabelecimento dos meios de subsistência

O PR concede, à população afectada pelo Projecto, a oportunidade de melhorar ou, pelo menos, restabelecer os seus meios de subsistência e os seus níveis de renda. O PR apresenta uma gama de programas que serão executados ao longo de um período de 48 meses com enfoque nas seguintes áreas de subsistência (Para mais detalhes, vide Capitulo 8: Plano de Restabelecimento dos Meios de Subsistência):

- 1. Agricultura e colecta: O Plano de Restabelecimento dos Meios de Subsistência Agrícola e Recursos Comuns (PRMSA) facultará oportunidades aos agregados familiares para atingirem níveis sustentáveis de segurança alimentar num prazo de dezoito meses após a relocação física. Os programas incluem o melhoramento do cultivo, armazenamento de culturas, sistemas de secagem, hortas, centro rural de serviços, substituição dos recursos de colecta e fogões eficientes. Estes programas serão implementados nas terras agrícolas de reposição, bem como na Zona de Desenvolvimento de Programas de Subsistência dentro do DUAT.
- 2. **Pescas**: O Plano de Restabelecimento dos Meios de Subsistência Pesqueiros (PRMSP) concentra-se no fornecimento de oportunidades para os agregados familiares dependentes dos recursos marítimos eeconomicamente deslocados para melhorarem ou restabelecerem os seus meios de subsistência. Os programas incluem o melhoramento das pescas e da maricultura; pescas alternativas e melhoradas; processamento pós-colheita; melhoria do habitat das pescas e do marisco; infraestrutura pesqueira; estradas de acesso melhoradas e apoio para a co-gestão pesqueira.
- 3. Meios de subsistência não baseados na terra e capacitação: Estes programas procuram diversificar os meios de subsistência dos agregados familiares e melhorar a resiliência aos impactos naturais e económicos. As medidas incluem o acesso a formação vocacional e de capacidades, emprego, formação na área de gestão financeira, formação na área de pequenos negócios e formação na manutenção das habitações de reassentamento.

Os agregados familiares que são fisicamente deslocados terão a oportunidade de participar nos três programas. Os agregados familiares economicamente deslocados terão acesso a alguns ou a todos os programas dependendo do tipo e da magnitude do impacto nos meios de subsistência que sofrem. Será prestada particular atenção às pessoas vulneráveis para que as mesmas possam aproveitar as oportunidades de subsistência.

Consulta e divulgação

Tem sido mantido um programa integral de consulta e de envolvimento ao longo do processo de planeamento do reassentamento. Uma equipa dedicada ao envolvimento do reassentamento tem-se centralizado na disseminação sistemática de informação correcta e importante sobre o processo de reassentamento junto das pessoas afectadas; encorajando o diálogo e recolhendo opiniões; e, documentando os resultados. As técnicas de envolvimento tomaram em conta os baixos níveis de escolaridade e os diferentes dialectos falados na área do Projecto.

Foram eleitos Comités Comunitários de Reassentamento (CCR) em Quitupo, Senga, Maganja, Palma Sede e, mais recentemente, em, Mondlane. A intenção era que os membros dos CCR fossem uma representação ampla, com a inclusão de agricultores, pescadores, mulheres, jovens, líderes e idosos e pessoas vulneráveis. As comunidades decidiram sobre a composição destes Comités. A afiliação pode ser alterada de tempo a tempo, conforme determinado pela comunidade

A equipa de envolvimento do reassentamento tem utilizado reuniões regulares com os CCR, reuniões comunitárias, reuniões públicas, discussões com grupo de foco, entrevistas, levantamentos, mapeamento comunitário participativo, exibição de informação nos nkutanos (locais de encontro), transmissões de rádio, artigos de jornal, anúncios, visitas de grupo a vários locais, incluindo às opções para a aldeia de reassentamento e à casa modelo, com a disseminação contínua de materiais visuais, como desenhos e ilustrações, brochuras, mapas e modelos tridimensionais.

Após diálogo e discussão com os CCR, todas as decisões-chave sobre o programa de reassentamento do Projecto ate ao momento foram apresentadas e validadas em quatro reuniões públicas lideradas pelo Administrado do Distrito. Os participantes incluíram membros das comunidades afectadas, a sociedade civil e todos os níveis do governo. As reuniões foram repetidas em cada uma das comunidades afectadas.

As actividades de consulta e de divulgação encontram-se descritas em detalhe no Capitulo 9.

Mecanismo para Reclamações das Comunidades

O Projecto estabeleceu um Mecanismo para Reclamações das Comunidades acessível para abordar e corrigir, de forma rápida e eficaz, as reclamações apresentadas pela comunidade e relativas às actividades do Projecto, incluindo o reassentamento. As vias para a apresentação de reclamações já foram amplamente divulgadas dentro da área do Projecto (vide Capítulo 10).

Monitoria e avaliação

O Projecto definiu um conjunto de Indicadores Chave de Desempenho (ICD) que será utilizado para monitorar o progresso do restabelecimento dos padrões de vida e dos meios de subsistência.

Será realizada a monitoria do reassentamento para confirmar que as acções e os compromissos descritos neste PR sejam ampla e atempadamente implementados.O Projecto será responsável pela monitoria e reporte interno. A Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento (Governo) e o Consultor Ambiental e Social Independente (IESC: terceiro) realizarão a monitoria externa.

Uma terceira parte independente realizará uma auditoria completa do reassentamento aproximadamente 36 meses após a relocação física dos agregados familiares. Após a conclusão de uma auditoria satisfatória e encerramento de qualquer medida correctiva relacionada, o processo de reassentamento considerar-se-á concluído.

Papéis e responsabilidades

Os papéis e responsabilidades para o planeamento e implementação do reassentamento encontram-se também definidos. O PR descreve a organização para a implementação do reassentamento e as responsabilidades detalhadas (vide Capítulo 12).

Calendário

O início da implementação do reassentamento estará sujeito ao cumprimento das seguintes condições: aprovação do PR, por escrito, pelo Governo aprovação, pelos Parceiros do Projecto, da estrutura organizacional, governance e do financiamento do PR e da atribuição, às Concessionárias da Área 1 e Área 4 ou às Entidades de Objecto Específico, das concessões marítimas mencionadas no Artigo 12 do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro. A implementação do PR está programada para acontecer ao longo de um período de 60 meses, a contar da data em que as condições acima referidas estejam satisfeitas. Isto inclui a construção da aldeia de reassentamento, a relocação e execução dos programas de subsistência. A construção da aldeia de reassentamento realizar-se-á em fases ao longo de um período de 23 meses. Os programas de subsistência serão prestados ao longo de um período de 51 meses (vide Capítulo 12).

Orçamento do reassentamento

O Projecto providenciará os fundos necessários para a execução do programa de reassentamento (vide Capitulo 12)



Leal Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100907283, uma entidade denominada, Leal Contabilidade, Limitada.

Primeiro. André Filipe Mahocha, solteiro maior, nascido a 2 de Novembro de 1981, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200287030C, emitido a 4 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 107853286, residente em Maputo;

Segundo. Raquelina David Savanguane, solteira, maior, nascida a 24 de Outubro de 1987, natural de Marrengo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101902460M, emitido a 13 de Fevereiro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 111394571, residente em Maputo; e

Terceiro. Francisca Vasco Mondlane, solteira, maior, nascida a 25 de Novembro de 1991, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300516685N, emitido a 18 de Abril de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 105940998, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Leal Contabilidade, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: Contabilidade, consultoria, estudos e projectos; Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, intermediação e *marketing*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio André Filipe Mahocha;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 20 % do capital social, pertencente a sócia Raquelina David Savanguane;
 e
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Francisca Vasco Mondlane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, e que, o sócio que pretende alinear a sua quota a estranhos prevenirá à sociedade com uma antecedência de 90 dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessária, a assembleia geral terá lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ao cargo de administrador e representante pelo senhor André Filipe Mahocha.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos resultados líquidos em cada exercício deduzir-se-á, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MCD – Marulo, Comércio e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da Assembleia Geral, de oito de Julho de dois mil e dezasseis, da sociedade MCD - Marulo, Comércio e Distribuição, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100043130, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi aprovada a divisão de quota titulada pela sócia Cicoti, Limitada em 2 (duas) quotas e a subsequente cessão de uma das quotas a favor da sociedade Imperial Capital Limited; a cessão da quota detida pela sócia CIC Investments (Proprietary) Limited, a favor também da Imperial Capital, Limited; e, a unificação das quotas cedidas à Imperial Capital, Limited. Assim, e na sequência das referidas cessões de quotas, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.750,00MT (dezanove mil e setecentos e cinquenta meticais), representando 98.75% (noventa e oito ponto setenta e cinco por cento) do capital social, titulada pela sócia Imperial Capital Limited; e
- b) Um quota com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), representando 1.25% (um ponto vinte e cinco por cento) do capital social, titulada pela sócia Cicoti, Limitada."

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 9 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kianda Prestação de Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 50 a 53 do Livro de notas para escrituras diversas n.º 1013-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservador e notário superior A do referido cartório, procedeu-se a cessão de quotas da sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Que, como consequência da operada cessão de quotas é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO UM

Denominação social e duração

Único. A sociedade adopta a denominação de Kianda Prestação de Serviços e Investimentos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação reexportação e o comércio a grosso e a retalho, bem como a exploração de armazéns afiançados;
- b) Produção e comercialização de produtos do sector agrícola e industrial, construção e transporte;
- c) Intermediação comercial;
- d) Assessoria e consultoria técnica no sector económico, financeiro e comercial:
- e) Promoção de investimentos nacionais e estrangeiros;
- f) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, dividida em quatro partes iguais pelos sócios: Tacyana Rita Vieira Ribeiro, Taynara Lia Vieira Ribeiro, Lucas Miguel Vieira Ribeiro e Luna Alexandra Vieira Ribeiro;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a sócia, Sónia Alexandra Chidiau Vieira Ribeiro

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições por eles a ser fixadas ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada pelo conselho de administração á ser nomeado pela assembleia geral que poderá designar um ou mais procuradores, entre os sócios ou uma pessoa alheia a sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do representante a ser indicado pelo conselho de administração ou um mandatário para o efeito constituído.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

- Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:
 - a) Do administrador nomeado pelos sócios:
 - b) Do administrador e mandatário em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

V.F.C. – Construtora Mundial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por actas 1/2017 de 27 de Maio de 2017, a assembleia geral da sociedade denominada V.F.C. – Construtora Mundial, Limitada com sede social, sita na Rua Lurdes Mutola, n.º 557, posto administrativo da Machava, cidade da Matola, província de Maputo, matriculada na Conservatória dos Resgistos das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL, 100536285, com capital social duzentos mil maticais, os sócios deliberaram sobre alteração parcial do contrato de sociedade, consequentemente o artigo primeiro, da sociedade passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

.....

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Construtora Mundial, Limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicavel.

Maputo, 5 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MozSetup Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100832275, uma entidade denominada MozSetup Consulting, Limitada.

Primeiro. Adilson Amadeu Batista, solteiro maior, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade:

Segundo. Carlos Carssane de Sousa Vasco, casado, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade.

Constituem entre si sociedade comercial por quotas, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

MozSetup Consulting, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante a autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria e aconselhamento administrativo, financeiro, bancário e de investimentos:
- b) Representação, intermediação de negócios, bancária, investimentos e constituição de empresa, processamento de documentos para entidades singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras;
- c) Recrutar, contratar e engajar profissionais, especialistas, consultores no sentido de alocar os seus serviços em firma, departamento governamentais e não-governamentais, como também para o sector privado, de modo a oferecer soluções profissionalmente planificados e de acordo com as suas necessidades;
- d) No âmbito do negócio, exercer profissionalmente a missão de consultor na administração e organização em contabilidade e auditoria económico-financeira para organizações, indivíduos, providenciando vocacionados formações, treinos e cursos, seminários e conferências relativas ao uso das técnicas internacionalmente aceites de gestão, contabilidade, auditoria e das respectivas aplicações ou

- programas/serviços de gestão recursos empresarias, acessórios, programação e análise de relatórios, plataformas e *softwares*;
- e) Elaboração de estudos de viabilidade económica/financeira, projectos, planos de negócios, publicação de relatórios e analises micro e macro económicas para investimentos, expansão, aquisições e fusões;
- h) A importação e exportação de equipamentos, acessórios e complementares de softwares e tecnologias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 20.000,00MT, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções: Adilson Amadeu Baptista, com 10.000,00MT e Carlos Carssane de Sousa Vasco, também com 10.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação pela sobre o aumento de capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Divisão de sessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência de sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SETIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, com as remunerações que vieram a ser fixadas.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessária a assinatura de apenas um dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omisso, esta sociedade regularse-á nos termos de legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar,

Maputo, 27 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Luís Antunes Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878739, entidade denominada Luís Antunes Viagens e Turismo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Manuel Henriques Antunes, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Angola n.º 14, portador do Bilhete de identidade n.º 110100322270 I, emitido aos 14 de Julho de 2010, válido vitaliciamente.

Segundo: Luísa Maria Pina Valente Antunes, casada, natural de Alpedrinha, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Angola n.º 14, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100549111N, emitido aos 13 de Outubro de 2010, válido até 13 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adopta a denominação de Luís Antunes Viagens e Turismo, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Comercialização de produtos e serviços de transporte de passageiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT divididos em quotas desiguais pelos no valor de:

a) 51.000,00MT – Luís Manuel Henriques Antunes;

b) 49.000,00 MT – Luísa Maria Pina Valente Antunes.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser alterado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação activa e passivamente, ficarão a cargo do sócio maioritário senhor Luís Manuel Henriques Antunes que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos, bastando a sua assinatura, com dispensa de caucão.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lola's Fashion Moz - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Maria da Glória Silva Marques, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação social: Lola's Fashion Moz – Sociedade – Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada,

Dois) A duração é por um tempo indeterminado contando se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo na Avenida da Malhangalene número sessenta e dois.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

A Venda de roupas, calçados, bolsas relógios, bijutarias, produtos de beleza, e outros acessórios de moda.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) A sociedade poderá ainda dentro do seu objecto social, desenvolver os seguintes actos:

- a) Adquirir participações em quaisquer sociedades com objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente a sócia Maria Da Gloria Silva Marques, representativo de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral Artigo sétimo

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Votos)

Uma) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia única, a senhora Maria da Glória Silva Marques.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. A sociedade será obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do seu procurador/a quando exista.

Quatro) É interdito em absoluto ao administrador a obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleiageral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Uma) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução dos conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Jainel Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de dezassete do mês de Agosto de dois mil e dezassete, na sede social da sociedade Jainel Serviços, Limitada com a sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1345, bairro Central, na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100509229, a favor da Georgina Júlia Parafina que entra na sociedade e passa a ter 25.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subsecrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

> a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% por cento, pertencente ao sócio Dulcidio Arnaldo Elias;

 b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% por cento, pertencente à sócia Georgina Júlia Parafina.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pela sócia ou por capitalização.

Que em tudo não mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lisboa Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dois de Outubro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100004615, a divisão, cessão de quota e mudança da administração, onde Maria de Fátima Oliveira da Silva Lima, dividiu a sua quota no valor de cinquenta mil meticais em duas partes, sendo uma de vinte e cinco mil meticais que cede a favor de Bernardo Lima Vieira da Silva, e outra de igual valor que cede a favor de Bruno Lima Vieira da Silva, alterandose por consequência a redacção do número do artigo quarto e oitavo que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:
 - a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Lima Vieira da Silva;
 - b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Lima Vieira da Silva.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em todos os seus acto e contratos por todos os sócios que desde já são nomeados administradores.

Está conforme.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Mentes Abertas, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100816261, uma entidade denominada, Colégio Mentes Abertas, Limitada.

Nos termos do artigo 90 Código Comercial: Gregório Pascoal Nhafuma, casado, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2221, 7.º A, flat 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101008426421J, emitido em 8 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação em Maputo; e

António Luciano Jossefa, casado, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1547, 7.º A, esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100104364, emitido em 3 de Outubro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina- se, Colégio Mentes Abertas, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Guitambatune, quarteirão 3, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Obecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a leccionação e ensino dos níveis primários e secundários.

ARTIGO QUATRO

(Do capital social)

O capital social é de 20.000,00MT e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Gregório Pascoal Nhafuma, titular de uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT.
- b) António Luciano jossefa, titular de uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, dependendo do expresso consentimento da sociedade, a divisão cessão e oneração de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, cabe aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Parque Infantil Sacoor, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901668, uma entidade denominada Parque Infantil Sacoor, Limitada, entre:

Primeiro. Munir Abdul Sacoor, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343946N, emitido aos dois de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação aos menores, residente na Avenida Agostinho Neto, casa n.º 260, bairro Central, cidade de Maputo;

Segundo. Mehrin Munir Sacoor, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100532006Q, emitido aos 25 de Novembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Triunfo, na quinta Avenida, n.º 40, em Maputo; e

Terceiro. Muhammad Bilal Munir Sacoor, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102423588J, emitido aos 28 de Agosto de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, casa n.º 260, bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Parque Infantil Sacoor, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1877, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sua duração é por tempo inderminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de acção social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 600.000MT, pertencentes ao sócio Munir Abdul Sacoor, correspondente a 70% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000MT, pertencente a sócia Mehrin Munir Sacoor, correspondente a 20% do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 200.000MT, pertencente ao sócio Muhammad Bilal Munir Sacoor, correspondente a20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mais a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, provação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e a administração da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Munir Abdul Sacoor, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algumo sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos 5% para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Nacala Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886316, uma entidade denominada Nacala Equipamentos e Serviços, Limitada.

Primeiro. José Basílio Majante, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990109 M, emitido aos 26 de Novembro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Mário Mujala, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101068396 C, emitido aos 13 de Abril de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nacala Equipamentos e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Timor Leste n.º 58, 1.º andar, sala 24, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de agenciamento de navios, presentando nos portos nacionais o armador ou afretador, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de frete e de fretamento, a contratação de transportes, quer por si, quer em nome da representação de terceiros, o transporte de mercadorias e bens por via marítima, rodoviária, ferroviária ou aérea, bem como o transporte internacional de bens e mercadorias, quer pela utilização de meios de transporte próprios ou pela utilização de meios de transporte de terceiros, a armazenagem

de mercadorias, incluindo mercadorias em trânsito internacional, o manuseamento de contentores, gestão de silos, a realização de serviços auxiliares de estiva, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) José Basílio Manjate, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mário Mujala, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um, entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúnese até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação e deliberação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a administração quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados os sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECCÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto pelo número mínimo de dois administradores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores da sociedade designam José Basílio Manjate para exercer o cargo de presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos dois administradores:
- b) Pela assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do directorgeral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, nos termos do artigo nono do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto for omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rede Distrital de Educação de Rapale

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Rede Distrital de Educação de Rapale (ARDER)

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A associação Rede Distrital de Educação de Rapale é de âmbito provincial, com sede na vila do distrito de Rapale.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado a partir do momento do seu reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

Fim

A ARDER é uma organização social sem fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ARDER é uma organização da sociedade civil, constituída por pessoas e membros da comunidade por interesse e ligação com o sector de Educação, nomeadamente: pais e/ ou encarregados de Educação, membros dos conselhos de escola, alfabetizadores e pessoas influentes nas comunidades. A ARDER é uma associação vocacionada em sensibilizar e mobilizar a sociedade para que participe e contribua na melhoria do sector de educação, fazendo o elo de ligação entre a comunidade e os provedores do sector de educação/ Especificamente, a rede distrital de educação pretende:

- a) Sensibilizar e mobilizar a comunidade a participar e a ser activa na conservação do património escolar:
- b) Monitorar o abastecimento dos alunos e professores nas escolas:
- c) Apoiar os SDEJT na implementação das boas práticas no sector de educação e a ser o elo de ligação entre a comunidade e o governo no sector de educação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

Um) São admitidos a membros da rede distrital da educação de todos os que concordam com os propósitos/objectivos da sua fundação e seus estatutos.

Dois) São admitidos a membros, todos os cidadãos moçambicanos, independentemente da sua origem social, condição económica, política, religiosa e etnia.

CAPÍTULO III

Dos descritos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da organização;
- b) Participar nas reuniões convocadas pela associação;
- c) Representar a associação nos encontros com os parceiros e organizações congéneres;
- d) Exercer o cargo pelo qual é eleito;
- e) Ser consultado em fórum próprio sobre as directrizes pelas quais pretende seguir.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Constituem deveres dos membros o seguinte:

 a) Comprometer se com a visão e missão da ARDER;

- b) Defender a propriedade e bens da associação;
- c) Cumprir o plano e decisões tomadas na assembleia geral;
- d) Respeitar os estatutos e outros documentos orientadores da organização.

ARTIGO NONO

Penas a aplicar

Aos membros prevaricadores serão aplicadas as penas seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Expulsão na organização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

A RDE será representada pelo Conselho de Direcção (CD), constituída por 3 membros (1 mulher). Para além do Conselho de Ddirecção, farão parte dos órgãos sociais o Conselho Fiscal (CF) e a Mesa da Assembleia (MA). Tanto o CF como a MA são constituídos por 3 membros cada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da organização, é constituído por membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários e compete-lhe:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da organização, nomeadamente: CD, CF e MA;
 - b) Aprovar todos os plenos e decisões a serem seguidas pela organização:
 - c) Apreciar recursos contra as decisões da direcção:
 - *d)* Decidir sobre as reformas no estatuto ou a sua alteração;
 - e) Decidir sobre a extinção, dissolução e destino do património da organização:
 - f) Conceder o título de membro benemérito e honorário por proposta da direcção:
 - g) Aprovar os relatórios da organização.

Sessões de Assembleia Geral

Anualmente a RDE realizara uma Assembleia Geral ordinária e sempre que necessário serão realizadas as assembleias extraordinárias.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Formas de convocação da Assembleia Geral

Um) Convocação para a realização de uma assembleia será por meio de um aviso fixado no local de encontro da organização e/ou através

da convocatória dirigidas aos membros e outros convidados com uma antecedência de 7 dias no mínimo.

Dois) Qualquer assembleia será antecedida de uma reunião de colectivo do conselho da direcção, do (CD) para discutir a agenda.

Três) A Assembleia Geral só terá lugar se tiverem presentes dois terços dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente da MA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

- a) Tomar decisões sobre a vida da organização;
- b) Traçar orientações e directrizes de actuação da organização com vista a assegurar a consecução dos objectivos da organização;
- c) Aprovar o plano de actividades da organização;
- d) Elaborar e executar o plano anual de actividades;
- e) Fixar o valor de cotas e jóias por cada membro (caso se aplique);
- f) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo CF.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleições

Um) As eleições dos órgãos ocorrerão de dois em dois anos na Assembleia Geral.

Dois) Todos os membros efectivos podem concorrer para os cargos dos órgãos sociais desde que estejam inscritos e apresentem interesse para tal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição e competência da Mesa da Assembleia

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por 3 membros sendo um Presidente, Vice-Presidente e um Vogal.

Dois) Competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os documentos orientadores da organização;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial constituído por Presidente, vice-presidente, Secretário e dois Vogais (primeiro e segundo vogal).

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se de 2 em 2 meses para analisar o cumprimento das actividades e plenos da organização.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Fixar a orientação geral e traçar as directrizes de actuação da organização;
- b) Aprovar os planos da organização;
- c) Zelar pela observância das deliberações legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
- d) Elaborar e exercer os planos da organização;
- e) Elaborar e apresentar o relatório das actividades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da organização.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros.

Três) O Conselho Fiscal reúne se de 3 em 3 meses para discutir a saúde financeira da organização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da organização;
- b) Velar pelo cumprimento das orientações tomadas na Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as aquisições, alienares e bens da organização.

CAPÍTULO V

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundo social

Um) A Rede Distrital de Educação de Rapale não remunera qualquer dos seusmembros, não distribuirá lucros ou dividendos e gratificações.

Dois) A organização manter-se-á através de cotizações dos sues membros e apoio dos parceiros.

Três) Os fundos resultantes das cotizações dos seus membros serão aplicados na manutenção dasuasede e aquisição do material do trabalho.

Quatro) No caso de dissolução da organização os bens remanescentes serão destinados a uma instituição de ensino.

CAPÍTULO VI

Das disposições

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Responsabilidades na aplicação

Os órgãos de direcção eleitos na Assembleia Geral serão responsáveis na aplicação correcta do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Alteração dos estatutos

A alteração do presente estatuto dependerá da renovação dos mesmos através da Assembleia Geral que deliberara para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Regulamento

O presente estatuto, para a sua aplicação correcta será acompanhado com o regulamento po r elaborar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A Rede Distrital de Educação de Rapale, dissolver-se-á quando achar que cumpriu na sal totalidade os objectivos pelos quais foi fundada, numa decisão tomada pela Assembleia Geral.

Limpo Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas noventa e nove e seguintes, do livro para escrituras avulsas número cento e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notária técnica do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Feng Guo, solteiro, maior, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, acidentalmente residente na cidade da Beira, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se reger-se-ão pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Donominação

A sociedade adopta a denominação de Limpo Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade e constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

Frabrico e comercialização de calçados diversos com importação e exportação.

Dois) por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO OUINTO

Capital social

Capital social, integralmente subscritos e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio Feng Guo.

Paragrafo único. Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização, reembolso sem prejuízo porem do sócio gozar de preferência nos termos em que forem deliberados

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de perferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensa de causão, estará a cargo do único sócio Feng Guo.

Dois) para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

O exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante, do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercicio a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo cartório Notarial da Beira, 26 de Setembro de 2017. — A Notária Téncica,, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

Igreja Missão Viva Esperança em Cristo

Certifico, para efeitos de publicação, de eleição dos titulares dos órgãos da Igreja supra matriculada sob o NUEL 100700182, comunicado através do Oficio 665/MJCR/DNAR/270.1/2017, de 11 de Setembro, conforme a relação abaixo que se segue:

João António Mambocha – Presidente; Daniel Baibai – Adjunto do Presidente; Mateus Saene Sevene – Secretário Geral; Joaquim Mupanguiua Administrador; Meque Mário Mahalage Zimuca

- Tesoureiro. Geral

Está conforme.

Conservatória dos Registos de entidade Legais, 2 de Outubro de 2017. — O Conservador Superior, *Ilegível*.

Soprotecção – Quelimane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas uma a folhas

cinco do livro de escrituras avulsas número sessenta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre João Manuel de Melo Passadas, Neill Gleidse Momade Passadas, Bruno Miguel Mamade Passadas e Suraia Sofia Momade Ibraimo Passadas, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Soprotecção – Quelimane, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Soprotecção – Quelimane, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, continuação da Avenida 1 de Julho, s/n.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de segurança privada, assegurando serviços de defesa, vigilância e protecção de pessoas e bens, realizadas por pessoal especializado ou com recurso a outros meios de protecção, bem como a monitorização e monitorização remota (inclui venda associada) de sistemas de alarme electrónicos, e outros materiais, assim como a sua instalação e manutenção.

Dois) A sociedade prestará igualmente serviços na área da formação profissional, que para o efeito terá escolas e centros de formação.

Três) A sociedade prestará ainda serviços de consultadoria e assessoria em segurança privada.

Quatro) Proceder a importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint – ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é cem mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio João Manuel de Melo Passadas, uma quota no valor nominal de cinco mil meticais á sócia Neill Gleidse Momade Passadas, uma quota no valor nominal de cinco mil meticais ao sócio Bruno Miguel Mamade Passadas e uma quota no valor nominal de trinta mil meticais à sócia Suraia Sofia Momade Ibraimo Passadas.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não e fica a cargo de João Manuel de Melo Passadas e Neill Gleidse Momade Passadas que, desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura dos dois administradores nomeados.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável dos sócios João Manuel de Melo Passadas e Neill Gleidse Momade Passadas, nos termos e para os efeitos do artigo 982.º do Código Civil e dos artigos 105.º e 299.º do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos do artigo 98.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 11 de Setembro de 2017. — A Notária Técnica, Fernanda Razo João.

Sino – Moçambicana de Serviços Minerais e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Julho de mil dois mil e dezassete, lavrada a folhas trinta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Helena Maria José Massesse, conservadora e notária superior, se procedeu na sociedade em epígrafe a constituição da sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Sino – Moçambicana de Serviços Minerais e Investimentos, Limitada, com sede na cidade da Beira, no Décimo Terceiro Bairro, Alto da Manga.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços de exploração e extração mineiras, comercialização, incluido a importação e exportação dos produtos mineirais e varias maquinarias e equipamentos para fim de exploração mineira e demais actividades permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT, (cinco milhões de meticais), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas.

a) Uma quota de 4.750.000,00MT, (quatro milhões setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhitong Xia.

b) Uma quota de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa Neice Adegas do Rego Huang.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO QUINTO

Morte ou Incapacidade

No caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Zhitong Xia, desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente Zhitong Xia, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga duma procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Segundo cartório Notarial da Beira, 1 de Março de 2017. — O Conservador e Notário Técnico, *João Almeida Bero*.

Associação Nkhocue

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Os presentes estatutos estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação Nkhocue é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Associação Nkhocue integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 5 anos, podendo ser reconduzidos duas vezes.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reunese ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Supender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por dois membros dos quais um(a) presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e,

extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-à o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Parque de Máquinas Agrícolas [Nhachir Investimento] – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Parque de Máquinas Agrícolas [Nhachir Investimento] -Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100910551, Bento Wilsone Alface, solteiro maior,natural de Marigué— Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 071001396001F, emitido em 11 de Dezembro de 2015, Beira, e residente no bairro Gondola Marigué - sede, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Parque de Máquinas Agrícolas [Nhachir Investimento] - Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Gondola, Marigué - Sede, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para outro local nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades comerciais:
 - a) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;

- b) Transportes de mercadorias e cargas diversas;
- c) Transporte de longo curso de todo o tipo de mercadoria lícita;
- d) Comércio e prestação de serviços;
- e) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que sejam legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, realização, divisão e transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua realização)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), já integralmente e realizado em dinheiro, representado por uma única quota.

Dois) Uma quota corresponde a 100 por cento do capital social é pertencente ao sócio único Bento Wilsone Alface.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e a transmissão das quotas far-seão nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e fiscalização da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por sócio único Bento Wilsone Alface.

Dois) O conselho de administração é eleito por deliberação dos sócios, cujo período de exercício será decidido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que convocado pelo sócio.

Dois) O sócio pode livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

CAPÍTULO IV

(Das disposições finais)

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Está conforme.

Beira, três de Outubro de dois mil e dezassete.— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Associação Tilimbique

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Os presentes estatutos estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação Tilimbique é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A Associação Tilimbique, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral:
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 3 anos, podendo ser reconduzidos duas vezes.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros:
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) Secretário(a) da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reunese ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funções)

- O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:
 - a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
 - Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
 - e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
 - f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
 - g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente e secretário

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-à o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação Phaza Ndi Mai

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Os presentes estatutos estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação Phaza Ndi Mai é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Associação Phaza Ndi Mai integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 3 anos, podendo ser reconduzidos duas vezes.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros:
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reunese ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Supender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente e secretario

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da Associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

 e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINZE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-à o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação Kama Lipindula

CAPÍTULO I

Objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Os presentes estatutos estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação Kama Lipindula é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento nural:
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Associação Kama Lipindula integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras,

que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 5 anos, podendo ser reconduzidos duas vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a)Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERIO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reunese ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Supender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

 g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por dois membros dos quais um(a) presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-à o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Raha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas dezassete a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício

no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Raha Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e têm a sua sede nesta cidade Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, as seguintes operações: Comércio de artigos de uso pessoal, material de higiene e limpeza, materiais de construção civil. Material eléctrico e electrónico e de uma forma geral todos os materiais, equipamentos, produtos alimentares necessários para fazer o comércio geral quer a grosso ou a bem como a realização de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comercias conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Redwan Abdulkader Hussein, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Redwan Abdulkader Hussein, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Oil & Gas Logistics For Africa, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Ogla – Oil & Gás Logistics For Africa, Limitada, matriculada sob NUEL 100908735, entre Manuel João dos Santos Obede Uache, casado, natural de Maputo; Júlio Rogério Eugénio Balane, solteiro, natural de Xai-Xai; e Mauro Danilo Monteiro Fernandes Pereira, casado, natural de Quelimane, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90.º do Código Comercial as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A Sociedade adopta a denominação de Oil & Gas Logistics For Africa, Limitada ou, abreviadamente, OGLA, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Ofir, n.º 34, bairro do Macuti, na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de logística portuária na indústria do gás e de combustíveis, agenciamento de carga e de navios, desembaraço aduaneiro de mercadorias, transporte de carga, importação, exportação e comercialização de mercadorias diversas, aluguer de equipamentos e máquinas, representação de marcas e promoção de investimentos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:
 - a) No valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel João dos Santos Obede Llache;
 - b) No valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Rogério Eugénio Balane;
 - c) No valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Danilo Monteiro Fernandes Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Seis) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

Sete) Em caso de morte de um dos sócios, a quota que era por este detida transita para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou cônjuge, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

Oito) Os sócios abdicam desde já, do seu direito de preferência pela transmissão de quotas, no caso específico descrito no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de insolvência ou falência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento a cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios:

 f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade, sem prejuízo de acordos entre os sócios

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

- Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:
 - *a)* Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício;
 - b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
 - c) Nomeação do director-geral e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária será convocada pelo director-geral ou por qualquer dos sócios, por meio de *fax*, *e-mail* ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de dez (10) dias, salvo nos casos em que a Lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, com poderes expressos para votar.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral eleito em assembleia geral, durante um mandato de 2 anos renováveis.

Dois) O director-geral pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade ficará vinculada pela assinatura do director-geral, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação deliberações)

Um) Cada sócio tem direito a um voto que corresponderá a proporção da sua quota no capital social.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria absoluta (setenta e cinco por cento) as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

Em regra a assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local e até em outra região, quando as circunstâncias assim o ditarem, desde que isso não prejudique os direitos e interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com intervenção conjunta dos sócios maioritários;
- b) Com intervenção de um administradordelegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir poder de representação da sociedade;
- c) Com intervenção do procurador, no âmbito do poder conferido pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão de preferência no dia 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e oito de Setembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora técnica, Ilegível.

JD Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JD Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100561034, na sede da sociedade sita no bairro Matacuane, na cidade da Beira, onde reuniram em assembleia geral extraordinária, em consequência das deliberações aqui tomadas, alteram os números um dos artigos terceiro, quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

.....

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: compra e venda de bebidas, produtos alimentares, produtos de limpeza, higiene e similares, comercialização de materiais de construção, insumos agrícolas incluindo adubos e fertilizantes, motocicletas e acessórios, mariscos, peixes e crustáceos, produtos agrícolas, prestação de serviços de transporte, consultoria, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, divididos em duas quotas desiguais, a saber:

.....

- a) Uma quota de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Laissone Moisés;
- b) E outra quota de seis mil meticais, correspondente a 30 por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Criston Zulu.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Laissone Moisés, ficando desde já nomeado administrador, com dispensa a

caução, sendo suficiente uma assinatura, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Está conforme.

Beira, aos cinco de Outubro de dois mil e dezassete. — A Conservadora técnica, *Ilegível*.

Jianling Foam Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do Livro de escrituras avulsas número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Jianling Foam Company, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Rua Governador Augusto Castilho, rés-do-chão, bairro do Chaimite, cidade da Beira.

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fábrica de embalagens térmica, plástica e de cartão;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais pertencentes aos sócios; sendo de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40 por cento para o sócio Ching Chang Chan, e de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60 por cento para o sócio Kuang-Hui Chen.

Parágrafo Único: Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios, precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos que acharem necessários, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Parágrafo Único: Se o outro sócio não desejar usar de direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá faze-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falência ou insolvência do titular duma quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão conferidas ao sócio Ching Chang Chan, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procurador para a prática de determinados actos.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo Único: O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reservas necessários, serão para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo omisso será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

O Notário, Ilegível.

Formosa Clothes Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e quatro e seguintes do Livro de escrituras avulsas número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Formosa Clothes Company, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Rua Governador Augusto Castilho, rés-do-chão, bairro do Chaimite, cidade da Beira.

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto fábrica de confecção de roupas e comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais pertencentes aos sócios; sendo de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40 por cento para o sócio Ching Chang Chan, e de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60 por cento para o sócio Chao-Tung Chen.

Parágrafo Único: Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios, precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos que acharem necessários, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Parágrafo Único: Se o outro sócio não desejar usar de direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá faze-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falência ou insolvência do titular duma quota, poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão conferidas ao sócio Ching Chang Chan, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procurador para a prática de determinados actos.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo Único: O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reservas necessários, serão para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios, vierem a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo omisso será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

O Notário, Ilegível

M & L Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100844567, a sociedade denominada M & L Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de M & L Investimentos, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Ahmed SekouToure, n.º 1919, 2.º andar esquerdo;

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da

sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A sociedade tem por objecto importação e exportação de produtos alimentares. A sociedade poderá prestar serviços técnicos de administração e gestão a sociedades nas quais detenha participação ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação;
- b) Importação e exportação de sementes e fertilizantes;
- c) Importação e exportação de equipamento para agricultura;
- d) Por deliberação do Conselho de Administração,a sociedade poderá adquirir participações maioritários ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, representado por 10000 acções, cada uma com valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplas de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto,remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por três (3) administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75 por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por 3 (três) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75 por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem àsociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo fórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou autorização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representam, pelo menos, 75 por cento das acções em direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(A Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e moeda em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionistas quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9.°, ou criados ónus ou encargos sobre a mesma, em violação do disposto no artigo 10.°;
- b) As acções tiveram sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por uma período de 3 anos ou até que estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destitui-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas concordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20 por cento do capital social da Sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75 por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando sor necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos 3 administradores, um (1) dos quais exercerá as funções de Presidente do Conselho Administração.

Dois) O Presidente do Conselho Administração será indicado consoante a vontade dos administradores.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho Administração.

Quatro) O Conselho administração poderá nomear até ao máximo de 3 Administradores suplentes.

Cinco) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

Seis) Ficam nomeados administradores os senhoresFáuzia Moisés Nhatave Matola e Xadreque Lange.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em alusivo a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade excepto se os administradores decidirem reunir-se noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de administração serão convocadas por 3 (três) administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizarse sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável.

Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar

validamente desde que estejam presentes quaisquer 3 (três) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações Conselho de Administração são aprovados por maioria simples

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se;

- a) Pela assinatura conjunta de 3 administradores, sendo um deles o presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandatos.

Dois) Para os actos de mero expedientes bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SESSÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderada e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde a ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se *i*) nos casos previstos na lei, ou *ii*) por deliberaçãounânime da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, sem prejuízo e outras disposições legais imperativas, todas as dividas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Iligível*.

G & B Infinito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento trinta e seis a folhas cento trinta e oito do livro de escrituras avulsas número sessenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior respectivo,

o sócio Bernardo João da Cruz Muchiguel cedeu a sua quota de setenta e cinco mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, G & B Infinito, Limitada, com sede na cidade de Beira, a Lemos Rui Muchiguere.

Que, em consequência da cessão de quotas e renúncia da gerência e administração da sociedade, os artigos quarto e décimo primeiro do pacto social passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, cada uma pertencente aos sócios Gilberto Esperança Alfredo e Lemos Rui Muchigure.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão comercial, administrativa e sua representação em juízo e fora dele, pertencem conjuntamente aos sócios Gilberto Esperança Alfredo e Lemos Rui Carlos Muchigure, os quais são desde já nomeados gerentes, com direito a remuneração e dispensados de prestação de caução.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 7 de Março de 2017. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

AAMO Projectos & Investimentos, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 29 a 38 do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Alberto Ricardo Mondlane, casado com a segunda outorgante, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110103999348C, emitido no dia um de Setembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na cidade de Chimoio, Bairro 3, Avenida 25 de Setembro.

Segundo. Alcinda António de Abreu Mondlane, casada com o primeiro outorgante, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000018Q, emitido no dia um de Setembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de

Maputo e residente nesta cidade de Chimoio, no bairro número 3, Avenida vinte cinco de Setembro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada denominada AAMO Projectos & Investimentos, Limitada que se regerá com as seguintes disposições estatuárias.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A AAMO Projectos & Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por AAMO, Limitada, constitui-se na forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A AAMO, Limitada, tem a duração por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo, por deliberação da gerência abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional como no estrangeiro, quando julgar necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A AAMO, Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento da agro-pecuária;
- b) Comercialização de produtos agropecuários e seus derivados;
- c) Importação, exportação e comercialização de equipamento, materiais, utensílios e meios de trabalho afins à actividade agropecuária;
- d) Processamento de produtos agropecuários;
- e) Desenvolvimento da produção e exploração florestal, madeireira e de fabrico e comercialização de mobílias e equipamentos de madeira;
- f) Desenvolvimento da produção e exploração pesqueira,

- processamento e comercialização de produtos e equipamentos pesqueiros;
- g) Desenvolvimento de turismo, restauração e imobiliária;
- h) Desenvolvimento da prospecção e exploração mineira, processamento, comercialização e exportação de produtos minerais;
- i) Importação, exportação e comercialização de equipamento, materiais, utensílios e meios de trabalho afins à actividade mineira;
- j) Exportação, importação e comercialização de produtos de comércio geral, farmacêuticos e hospitalares;
- k) Desenvolvimento da pesquisa, produção, processamento, comercialização e exportação de plantas medicinais;
- Desenvolvimento do ensino, consultoria, auditoria e assistência técnica nas áreas de administração pública, educação, psicologia, agro-pecuária, turismo, comércio, minas, ambiente, assistência e segurança social, economia e finanças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá desenvolver outras actividades como deter participações em outras sociedades independentemente do seu objecto.

CAPÍTULO II

Da capital social, cessão e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota detida pelo sócio Alberto Ricardo Mondlane, no valor de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% porcento do capital social;
- b) Uma quota detida pela sócia Alcinda António de Abreu Mondlane, no valor de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 49%, por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando os cessionários estranhos à sociedade dependentes do prévio consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência sobre os demais.

Dois) A cessão por efeito sucessório é automática, quando comprovado judicialmente, admitindo-se a nomeação de representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por motivos considerados de justa causa para a sociedade ou por acordo com o sócio, fixando-se o preço da quota com base no valor do último balanço aprovado e as condições do respectivo pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo a amortização efectuada por valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado, recaindo aos sócios o direito de preferência sobre a quota em disputa;
- c) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios, sempre que tal se justifique e proporcionalmente às quotas, prestações suplementares, além das necessárias para integração das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios que façam à caixa social os suprimentos de que ela carecer conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada pelo director-geral por meio de anúncio no jornal de maior circulação no local da sede quando não seja possível por outro meio eficaz, incluindo o correio electrónico e fax, com antecedência mínima de quinze dias, ou em período mais curto se todos os sócios puderem se fazer presentes, ou participar de outra forma prescrita ou convencionada.

Dois) Havendo razões ponderosas, a assembleia geral pode ser convocada pelo sócio maioritário.

Três) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas e extraordinariamente sempre que for necessário e será presidida pelo sócio maioritário.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar validamente sobre quaisquer assuntos, por meio de cartas dos seus membros por impossibilidade de se reunirem conjuntamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais;
- d) Suprimentos;
- e) Empréstimos bancários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo director geral a ser indicado por deliberação da assembleia geral, pelo período determinado, com a dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gestores conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida ao director geral a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que os pode revogar a todo o tempo.

Quatro) É vedado ao director geral obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos ao objecto da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, devendo ser o período considerado para efeitos do balanço.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação.

- a) Constituição da reserva legal;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas em assembleia geral;

- c) Para investimentos da sociedade, acordados na assembleia geral;
- d) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectivada nos termos acordados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos dezanove de Setembro de dois mil e dezassete. - O Notário A, *Ilegível*.

Sociedade Avícola do Dondo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas nove e uma e seguintes do Livro de escrituras avulsas número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Socieddade Avícola do Dondo, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida Centro Comercial, n.º 2020, 1.º andar, 1.º Bairro Macúti, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro

local do país e abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agro-pecuária;
- b) Processamento de produtos agropecuários;
- d) Prestação de serviços; e
- e) Comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Capital social, cessão de quotas, administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a soma de quotas assim distribuídas:
 - a) Uma quota com valor nominal de trinta e nove mil meticais, representando sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Evangelina Inácio Namburete; e
 - b) Uma quota com valor nominal de vinte e um mil meticais, representando trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Faustino Samananga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar, adquirir ou fazer adquirir por sócio

ou terceiro a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Se ela for objecto de penhora, arresto, apreensão, arrolamento, arrematação ou adjudicação judiciais;
- b) quando o sócio for declarado falido, insolvente, interdito ou inabilitado, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo pessoa colectiva, seja dissolvida;
- c) Quando o sócio, por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da Sociedade, tenha causado ou possa causar a esta prejuízos relevantes.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da Sociedade, tendo os sócios não cedentes e na proporção das suas quotas, direito de preferência com eficácia real nestas alienações.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição, cessão e oneração de quotas de capital social)

Um) A sociedade poderá adquirir, ceder e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos de deliberação da assembleia geral, com observância das regras imperativas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade adquirir participações em sociedades, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e assumir responsabilidade de quaisquer sociedades com as quais esteja coligada.

Três) A sociedade pode ainda financiar e administrar as sociedades e agrupamentos complementares de empresas nos quais detenha uma participação.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mário Faustino Samananga, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente em exercício poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à Sociedade desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do gerente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

Dois) As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por carta registada, telefax ou e-mail dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de assembleia geral Extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e da indicação dos documentos necessários à tomada de deliberação que se encontrem na sede social para consulta dos sócios, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa de reuniões)

Um) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observância de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas por notário quando a deliberação for lavrada em documento avulso, isto é, fora do livro de actas.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do contrato de sociedade e dissolução da Sociedade, para a qual não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado ou pelo presidente e secretário ou por quem as presidiu e a de quem tiver secretariado a reunião.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, aos lucros líquidos será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidatários da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declarar por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

O Notário, Ilegível.

Sociedade Business Ware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Julho de 2017, da Sociedade Business Ware, limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de 20.100,00MT (vinte mil e cem meticais), matriculado sob NUEL 100693976, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil e cinquenta meticais que as sócias Cíntia Marisa Tinga Banze e Ivalda Benigna Macicame possuiam no capital social da referida sociedade e que cederam a Danilo Bhangy Rodrigues Cassy, entrando para a sociedade com cinquenta por cento do capital social.

Com a cedencia de 100% de sua quota, Ivalda Benigma Macicame deixa de fazer parte da sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redação do artigo terceiro e do artigo sexto ponto quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

.....

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil e cem meticais, correspondendo às seguintes quotas:

- a) Cíntia Marisa Tinga Banze, com dez mil e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Danilo Bhangy Rodrigues Cassy com dez mil e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

.....

(Administração e representação)

Ficam desde já nomeados os sócios Cíntia Marisa Tinga Banze para o cargo de administrador executivo e Danilo Bhangy Rodrigues Cassy para o cargo de administrador de operações.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Análises Clínicas e Testagem Molecular-ACToM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815532, uma entidade denominada Centro de Análises Clínicas e Testagem Molecular-ACToM, Limitada.

Constituem, nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade limitada, entre:

Primeiro: Armando Cinturão Semo, de 39 anos de idade, casado, natural de Catandica, Bárué, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014804Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua 4825, bairro das Mahotas, cidade de Maputo.

Segundo: Rosária Chico Chingore Augusto Semo, de 39 anos de idade, casada, natural de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101005350103, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua 4825, bairro das Mahotas, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Centro de Análises Clínicas e Testagem Molecular-ACToM, Limitada e tem a sua sede instalada na cidade de Maputo, podendo fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A ACToM, Limitada, goza de autonomia técnica, científica e administrativa e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

- Um) O ACToM, Limitada, tem como objectivos:
 - a) Prestar serviço laboratorial de patologia clínica/análises clínicas e pesquisa nas seguintes valências:
 - i) Química clínica (bioquímica);
 - ii) Microbiologia;
 - iii) Hematológica; imunologia e serológica;
 - iv) Endocrinologia laboratorial e estudo funcional de órgãos e sistemas;
 - v) Monitorização de fármacos e toxicologia clínica;

- vi) Patologia molecular.
- b) Prestar serviço laboratorial de genética médica nas seguintes valências:
 - i) Citogenética (incluindo citogenética molecular);
 - ii) Genética bioquímica;
 - iii) Genética molecular (incluindo a investigação de parentesco/ filiação; identificação genética de cadáveres e restos cadavéricos).
- c) Prestar serviço laboratorial de anatomia patológica nas seguintes valências:
 - i) Histopatologia (biópsias, peças cirúrgicas e exames intra--operatórios);
 - ii) Citologia esfoliativa e aspirativa;
 - iii) Autópsia clínica;
 - *iv)* Autópsia fetoplacentar e patologia do desenvolvimento;
 - v) Técnicas completares de estudo e de diagnóstico morfológico (imunocitoquímica, biologia molecular, microscopia electrónica, e/ou outras associadas à morfologia e biopatologia celular);
 - vi) Telepatologia e digitalização de lâminas.

Dois) Em parceria com instituições de pesquisa/investigação, ensino nacionais e estrangeiras, dedicar-se-á nas actividades científicas de pesquisa, formação, capacitação e oferta de estágios profissionais, conexas desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a duas quotas iguais de dez mil meticais dos respectivos sócios.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da Lei das Sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer

sócio;

- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos sócios Armando Cinturão Semo e Rosária Chico Chingore Augusto Semo que desde já ficam nomeados sócios-administradores com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos, nas operações financeiras, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses administradores, havendo necessidade, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir à pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatário obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e quaisquer assuntos referentes à sociedade e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Para efeitos do número anterior, os sócios serão convocados por meio de cartas registadas com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito,

os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo à partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituem símbolos da ACToM, Limitada, o Logotipo, cujas regras de uso constarão do regulamento:

- a) No centro do logo encontra-se o símbolo de um átomo que é a partícula fundamental da matéria, representando a tecnologia e ciência. Em volta deste símbolo temos um arco com vinte e três partículas que estão associados ao número de cromossomos que cada ser humano recebe. Estas partículas vão diminuindo ao longo do arco para demonstrar que através da análise laboratorial é possível acessar o interior das células e o ambiente microscópico, não visto a olho nu. As partículas vão adquirindo a forma de um círculo que simboliza a protecção, a segurança, o apoio, a amizade, o amor, o cuidado, a comunidade, a perfeição e a atenção. O nome ACToM formado pelas palavras: Action (Acção) + Átomo = ACTOM (Accão que se coloca sobre o átomo), além de ser a terminação das palavras Análises Clínicas e Testagem Molecular;
- b) A cor azul no logotipo simboliza a confiança e lealdade;
- c) Amarelo simboliza a alegria e felicidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

PUFAA-Peri Urban Farm Agri Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904764, uma entidade denominada PUFAA-Peri Urban Farm Agri Academy, Limitada.

Outorgantes:

Primeiro: Michael Gravina, residente no bairro Central, na Avenida Ahamed Sekou Toure n.º 1126E.

Segundo: Goodbye Malária, Limitada, com sede na Avenida Francisco Orlando Magunbwe n.º 32 representado por Michael Hunt.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade sem fins lucrativos, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade denominada Peri Urban Farm Agri Academy, Limitada e terá a sua sede na Avenida de Moçambique KM 36 no bairro de Marracuene Bolaze.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursal)

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Capacitar a população local e o público em geral na prática e desenvolvimento da agricultura e outras áreas afins:
- b) Serviços de consultoria relacionados com a actividade principal da empresa nas áreas de tecnologias aplicadas no ramo da agricultura;
- c) Produzir, produtos para vendas directas e através da contratação de pequenos produtores de vendas;
- d) Produzir horticultura para exportação;
- e) Prestação de serviços de formação e consultoria na agricultura.

Dois) Todas as receitas excedentes obtidas com as actividades de formação e actividades agro-pecuárias do PUFAA serão direccionadas para alcançar a sua finalidade e missão. Nenhuma distribuição de sua receita excedente ocorrerá aos accionistas (ou equivalentes) da organização como lucro ou dividendos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens,

é de vinte mil meticais, repartidas da seguinte forma pelos accionistas, um valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Michael Gravina, equivalente a 50% do capital social; outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio Goodbye Malaria, Limitada, equivalente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem os substituir.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral - composição)

Um) A assembleia geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da assembleia geral, sem direito a voto, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuam competência, nomeadamente:

- a) Apreciar relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, relatório das contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração, do presidente do conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente. uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Três) Falta e impedimento do presidente da assembleia geral é substituído respectivamente pelo presidente do conselho fiscal e por um accionista presente, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Convocação)

A convocação da assembleia geral faz--se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação com a antecedência mínima de 30 dias.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho de administração)

Compete, designadamente, ao conselho de administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal ou do fiscal único;
- b) Co-optação de administradores ou nomear mandatários;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou por quem o substitua.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do presidente do conselho de administração)

Um) Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

Convocar o conselho de administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões para o efeito.

Dois) Sempre que em circunstâncias excepcionais e urgentes o exigem e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos à rectificação na primeira reunião a realizar após a sua prática.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um fiscal único, que deve ser auditor ou revisor oficial de contas, eleito em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do conselho fiscal)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros, reservas de lucros e de capital)

Um) Todas as receitas remanescentes referentes à formação e/ou actividades da agri-academia irão reverter para o alcance de seus objectivos e missão. Não haverá qualquer distribuição de lucro para os sócios (ou seus equivalentes) seja em rendimentos ou dividendos.

Dois) Na eventualidade de que um dos sócios deseje sair da sociedade, o sócio compromete-se a transferir as suas respectivas quotas ao sócio que permanece. Esta transferência de quotas irá ocorrer sem fins lucrativos, segundo o objectivo da empresa, a não ser que seja devidamente acordado o contrário entre os sócios, devendo para o efeito, modificar os estatutos da empresa. Sendo crucial que haja consenso entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Interdição ou morte)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social:

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Na eventualidade de dissolução da empresa, o nome PUFAA, o seu conceito de negócio, ideias e propriedade intelectual são e continuarão sendo propriedade de Michael Gravina.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

José Coimbra – Advogados & Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2017, foi matriculado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100910780, uma entidade denominada José Coimbra-Advogados & Consultores Associados, Limitada.

José dos Santos Coimbra, solteiro, maior, natural de Marromeu, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104875289M, emitido em Chimoio a 1 de Julho de 2014 e Fanuel Samuel Paunde, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004424421, emitido no dia 3 de Setembro de 2010, pela Direcção de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de José Coimbra Advogados & Consultores Associados, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Central, rua de Bagamoio n.º 172, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência e patrocínio jurídicos e judiciário;
- b) Prestação de serviços e divulgação legislativa;
- c)Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de sessenta mil meticais, pertencente a José dos Santos Coimbra e outra de quarenta mil meticais, pertencente a Fanuel Samuel Paunde.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito à caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam designados administradores, sendo suficientes as assinaturas de ambos administradores para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se--ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Millennium Challenger Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009196680, uma entidade denominada Millennium Challenger Service, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial:

Primeiro. Lara Maria José Loforte Nhassengo, casada, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Consigliere Pedroso, n.º 396, 2.º andar, flat 27, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100101847, emitido em 21 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo.

Segundo. Cláudia Maria Pale da Silva Massiuana, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Francisco Magumbwe, n.º 376, 3.º andar, flat 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101517684N, emitido em 9 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

Terceiro. Maurício Lembe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1581, résdo-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º110100185667S, emitido em 7 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

Quarto. Nelson Alexandre Cossa, solteiro, maior, natural de Chibuto, residente no bairro Hulene B, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104009114, emitido em 28 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Millennium Challenger Service, Limitada, cuja duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro Centtral, Avenida Karl Marx, n.º190, rés-do-chão, podendo transferi-la para qualquer ponto, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de agenciamento e consultoria, estiva, limpeza e manutenção diversa, fornecimento de material de limpeza, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Lara Maria José Loforte Nhassengo,
 com o valor nominal de
 20.000,00MT, correspondente a
 40% do capital social;
- b) Cláudia Maria Pale da Silva Massiuana, com o valor nominal de 15.000,00 MT, correspondente a 30% do capital social;
- c) Maurício Lembe com o valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 20% do capital social;
- d) Nelson Alexandre Cossa, com o valor nominal de 5.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos, a favor de terceiros, carecem de prévio consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência, os sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A gestão, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelas sócias Lara Maria José Loforte Nhassengo e Cláudia Maria Pale da Silva Massiuana.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, que se reunirá para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

Maputo, 26 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Externato FUNDANE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908409, uma entidade denominada Externato FUNDANE, Limitada.

Primeiro. Férner de Brás Fernandes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infulene, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110300029429M, emitido aos 8 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 108132000;

Segundo. Cláudia Smith Martins da Costa Alves, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, quarteirão 14, casa n.º 14, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400223645J, emitido aos 4 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 104991653;

Terceiro. Lázaro Impuia, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, rua Mateus Gaul n.º 337, portador do Bilhete de Identidade n.º 110054899Z, emitido aos 7 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quarto. Stela Cristina Mithá Duarte, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Avenida Mártires da Machava n.º 133, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291218C, emitido aos 19 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 101250148; e

Quinto. Germana José Velasco Mussa, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Ndunda n.º 1284, 3.º andar A, portador do Bilhete de Identidade n.º

110100360996M, emitido aos 7 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação de Externato FUNDANE, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

O Externato FUNDANE, Limitada, tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, n.º 1159, no bairro das Mahotas, Distrito Municipal Kamavota, na cidade de Maputo, podendo ter delegações em todas as províncias do País e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O Externato FUNDANE, Limitada tem como objecto a prestação de serviços na área educacional e de Ensino Geral, da primeira à décima segunda classes e Ensino Técnico Profissional.

Dois) Com este objectivo o Externato FUNDANE, Limitada pretende:

- a) Leccionar de primeira à décima segunda classes do ensino geral;
- b) Leccionar níveis básicos e médio do ensino técnico profissional;
- c) Leccionar cursos profissionais de curta e média duração.

Três) Para a prossecução de seus objectivos, o Externato FUNDANE poderá:

- a) Celebrar convénios com órgãos governamentais e da sociedade civil, nacionais ou internacionais, entidades públicas, privadas, visando parcerias.
- b) Adquirir propriedades e outros direitos que assegurem o desenvolvimento das suas actividades;
- c) Exigir a exclusividade dos seus membros nas operações que constituem o objectivo da cooperativa, contrair empréstimos e outras operações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social inicial é de 100.000,00 MT, dividido em cinco quotas iguais.

Dois) A entrada mínima de cada sócio é de 20.000,00 MT.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Fundadores

Um) Os membros fundadores constituem os membros efectivos da cooperativa.

Dois) A qualidade de membro fundador adquire-se com a subscrição na totalidade da quota-parte 20% do capital social.

Três) O Externato FUNDANE, Limitada é constituída por cinco (5) membros fundadores, detentores das quotas-partes do capital social.

ARTIGO SEXTO

Membros ordinários

Um) Os membros ordinários são aqueles que se integram na sociedade após a sua constituição, por admissão.

Dois) Os membros ordinários podem ser membros efectivos e membros honorários:

- a) Para se constituir membro ordinário efectivo o interessado apresentará proposta de admissão fornecida pela sociedade;
- b) Aprovada a proposta de admissão pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas--partes do capital nos termos e condições previstas no artigo quatro
 (4) do presente estatuto e assinará

o livro de matrícula, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- *a)* Subscrever integralmente a sua quota--parte:
- b) Exercer os cargos para que foi eleito com zelo, dedicação e competência;
- c) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foram incumbidos;
- d) Participar nas assembleias gerais e noutras reuniões da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da sociedade;
- b) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da sociedade;
- c) Receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado à sociedade.

ARTIGO NONO

Cessação da qualidade de associado

Um) A qualidade de associado cessa por demissão ou exclusão do membro da sociedade.

Dois) Os membros fundadores são vitalícios podendo ser substituídos por seus mandatários ou descendentes.

ARTIGO DÉCIMO

Demissão

Um) Os associados podem por iniciativa própria se demitir perdendo assim a sua qualidade de membro.

Dois) A demissão por iniciativa do associado não exigem fundamentação, devendo apenas este comunicar por meio escrito com uma antecedência de seis (6) meses.

Três) O associado que se demitir é-lhe garantida a restituição, no prazo de um ano, do montante dos títulos de capital realizado, segundo o seu valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) São órgãos sociais do Externato FUNDANE, Limitada:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Direcção escolar.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas assembleias gerais, por votação secreta, para um mandato de cinco (5) anos, renováveis por um (1) a três (3) períodos idênticos.

Três) Por cada renovação do mandato da direcção, é obrigatória a reeleição de pelo menos um terço dos seus membros.

SESSÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão mais alto da sociedade e nele participam todos os cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) A assembleia reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete à assembleia geral do Externato FUNDANE, Limitada:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da sociedade, bem como as suas alterações;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da sociedade;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as de exercício;
- d) Apreciar e votar sobre o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

- Um) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
 - a) Convocar a assembleia geral;
 - b) Presidir a assembleia geral e dirigir os trabalhos desta;
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos dos órgãos sociais;
 - d) Conferir posse aos associados eleitos para os órgãos sociais.

Dois) Nas faltas de impedimento, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral ordinária e extraordinária

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se anualmente para apreciar e votar o relatório da gestão e as contas do exercício findo, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa com antecedência de pelo menos quinze (15) dias e devidamente publicada.

Três) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada por iniciativa do presidente da assembleia ou dos associados.

SESSÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) O Externato FUNDANE, Limitada, será administrada por um Conselho de Administração composto de dois membros, sendo um executivo e outro para a área pedagógica, todos associados, eleitos pela assembleia geral, para um mandato de cinco anos, renováveis.

Dois) Os membros do Conselho de Administração designarão o director da escola, o director adjunto pedagógico e o director adjunto administrativo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Planificar e acompanhar o funcionamento da sociedade;
- b) Planificar, orçamentar, fixar critérios de distribuição dos recursos financeiros:
- c) Deliberar quanto à autorização para a assinatura conjunta de cheques pelo director da escola, director adjunto administrativo e director adjunto pedagógico, até o limite ser regulamentado;
- d) O Conselho de Administração obriga à sócia Cláudia Smith Martins da Costa Alves para a assinatura de cheques e outros actos administrativos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Mutchisse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823861, uma entidade denominada Mutchisse, Limitada.

Primeiro. Felisberto Simião Chitondo, contribuinte fiscal n.º 108864699, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior,

natural de Zavala, Passaporte n.º 15AH87919, emitido em Maputo, aos 24 de Maio de 2016 e válido até 24 de Maio de 2019, residente nesta cidade da Matola, bairro de T3.

Segundo. Elton Filisberto Chitondo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Boletim de Nascimento n.º L: 3/013R, emitido em Maputo, nascido no dia 10 de Maio de 2011, residente na cidade da Matola, bairro T3.

Terceiro. Lhohana Felisberto Chitondo, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, Boletim de Nascimento L:2/17 n: 202 emitido em Maputo, nascido no dia 25 de Abril de 2015, residente na cidade da Matola, bairro T3.

Quarto. Elsa Tinoca Luís Ngove, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè, estado civil solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501282830ª, emitido no dia 5 de Julho de 2011, válido até 5 de Julho de 2016, residente no quarteirão n.º 4, casa n.º 185, cidade da Matola, bairro de Ndlavela.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de firma

A sociedade é denominada Mutchisse, Limitada e é por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A sociedade é denominada Mutchisse, Limitada e tem a sua sede no bairro Khongolote, Mercado 7 de Abril, Telefone celular n.º 84 58 62 708.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de construção civil vendas de material de construção, construção de pontes, agência imobiliária, intermediação, exportação e importação de material de construção, prestação dos serviços e outros serviços a fim.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

O Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais):

- a) Uma quota com o valor nominal 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais), representando 45% (quarenta e cinco porcento) do capital social, pertencente à Felisberto Simião Chitondo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), representando a 25% (vinte e cinco porcento), pertencente a Elton Felisberto Chitondo;
- c) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% pertencentes a Lhohana Felisberto Chitondo;
- d) Uma quota com o valor 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), pertencente a Elsa Tinoca Luís Ngove.

ARTIGO SEXTO

Gestão/ administração

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por Felisberto Simião Chitondo, podendo este nomear gerentes, procuradores, administradores em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura do proprietário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos, lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias

A administração e gestação da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do proprietário.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação da Direcção de Saúde da Cidade vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

A & D Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma A & D Participações, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na casa n.º 27, quarteirão C, na Matola-Rio, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderse-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os dos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO OUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- a) Investimento directo, gestão ou participação no capital social de qualquer sociedade comercial, industrial, agro-pecuária, logística ou prestação de serviços, constituída ou a constituir, no País ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração, qualquer que, seja o seu objecto social ou, ainda participar em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações, sob qualquer forma legal;
- b) Prestação de serviços em áreas directamente ligadas ao seu objecto social ou, para as quais tenha sido devidamente autorizada;
- c) Importação, exportação e comercialização de bens e produtos relacionadas com o seu objecto social.

Dois) Mediante deliberação, dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

> a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Harishkumar Naunitlal; e

 b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Curratul Aine Adamo Ustá.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser,aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais:
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento:
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes:
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições liberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão e onerações de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade,

mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

SECÇÃO I

(Assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A Administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral poderá, reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- $\it a)$ A eleição da mesa da assembleia geral;
- b) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- c) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- d) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- e) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- g) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- h) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções judiciais contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) São tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- e) Aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
- f) Eleição dos membros do conselho de administração.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A administração

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de dois membros, os quais são indicados por cada um dos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, que poderá constituir-se num administrador delegado ou formar uma comissão executiva.

Três) O mandato dos membros do conselho de administração e de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Cinco) Os membros do conselho de administração podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
 - b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
 - c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros anuais líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

JUNTOS CONSULTING - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821036, uma entidade denominada JUNTOS CONSULTING - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Kira Helene Lipholdt Ugaz-Simonsen, casada em regime de comunhão de bens, com António Cruz Ugar-Simonsen, de nacionalidade dinamarquesa, portadora do DIRE n.º 11DK00098300M, emitido aos 10 de Agosto de 2016, residente na rua Nwamatibyane, n.º 71, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A JUNTOS CONSULTING-Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique. Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Nwamatibyane, n.º 71, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) Prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e acessória em diversas áreas; formação, capacitação profissional e treinamento;
- b) Planificação, implementação, monitoria e avaliação de projectos; consultoria pedagógica;
- c) Elaboração e revisão de relatos, documentos e publicação;
- d) Actividades jornalísticas;
- e) Organização de eventos;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Kira Helene Lipholdt Ugaz-Simonsen.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

PECANS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100735997, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada PECANS - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por Pedro Miguel Nunes de Oliveira Martins Da Silva, casado com Nilsa Ribas Carimo da Silva, em regime comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100213832M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 5 de Julho de 2013 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de PECANS - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividade:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda de géneros frescos;
- c) Take away;
- d) Venda de refrigerantes;
- e) Venda de electrodomésticos;
- f) Venda de equipamentos e maquinarias para cozinha;
- g) Prestação de serviços de ornamentação e *catering*;
- h) Promoção de eventos;
- i) Prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- j) Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Pedro Miguel Nunes de Oliveira Martins da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota e livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, emprenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competência e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Pedro Miguel Nunes de Oliveira Martins Da Silva, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador

exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representação da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- *e)* Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar o contrato de sociedade sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobe o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Ouinhoar nos lucros:
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

 a) Participar em todas as sociedades em que a sociedade esteja envolvida sempre que necessário;

- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valoriza o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com preferência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Outubro de 2016. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconselos*.

Centro Infantil Cinco Estrelas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100881039, uma entidade denominada Centro Infantil Cinco Estrelas, Limitada

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ana Paula Mugita Tesoura Segundanhe, divorciada, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100151159B, emitido em Maputo aos 14 de Abril de 2010, residente na cidade da Matola, Avenida da Marginal, casa n.º 2249, quarteirão 31.

Segundo: Boaventura João Ghambule, divorciado, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103993040ª, emitido em Maputo aos 26 de Abril de 2010, residente na cidade da Matola, Avenida Samora Machel n.º 536, Matola J, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pelo presente contrato escrito particular que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Centro Infantil Cinco Estrelas, Limitada, e tem a sua sede no bairro Mapandane na cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- *a)* Educação pré-escolar, incluindo aulas de línguas e desportos;
- b) Prestar serviços de transporte escolar e aluguer das viaturas e aluguer de espaço;
- c) Adquirir, construir, locar ou alugar bens móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local;
- d) A sociedade dentro do seu objecto poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares a subsidiárias

- da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes;
- e) Prestar serviços de transporte escolar, aluguer de espaços;
- f) Adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas;
- g) Associar se com outras empresas ou associações legalmente permitidas, de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- h) Adquirir, construir, locar ou alugar bens imóveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- i) Desenvolver e explorar concessões e propriedades sob qualquer forma que para tal a sociedade for autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas dos sócios.

- a) Uma quota corresponde a 50% do capital social, no montante de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Ana Paula Mugita Tesoura Segundanhe;
- b) Uma quota correspondente a 50% do capital social, no montante de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Boaventura João Chambule.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão das quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e alienação de toda a parte de quotas deverá ter consentimentos dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas quotas do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando de novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Boaventura João Chambule como gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ficar a cargo da directora do Centro Infantil Cinco Estrelas Ana Paula Mugita Tesoura Segundanhe.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma. Tais como letras a favos, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Direcção gral)

Caberá a administração designar o directoradjunto e outros funcionários para outras funções e as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato:

- a) De administrador nomeado pelo sócio;
- b) Do sócio e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e suas aplicação)

Um) Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarado a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intensão de continuar na sociedade. Caso não haja herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou o representante legal não se manifeste, no prazo de 6 (seis) meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*

Auto Augustus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100894203, entidade denominada Auto Augustus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nwabueze Okwudili Chima, de 32 anos de idade, casado, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 11NG00081784 B, emitido aos 13 de Julho de 2017 e válido até 13 de Julho de 2018 e residente nesta cidade de Maputo.

Segundo. Osorachukwu Vincent Okolo, de 19 anos de idade, solteiro de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.ºA07687902, emitido em 21 de Abril de 2016 e válido até 22 de Abril de 2021 e residente nesta cidade de Maputo.

Terceiro. Onyedikanpaschal Ekechukwu, de 21 anos de idade, solteiro de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.ºA07739284, emitido em 10 de Outubro de 2016 e válido até 9 de Outubro de 2021 e residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Augustus, Limitada, E-mail: Autoaugustus@ gmail.com e tem a sua sede na rua da Beira n.º 356, rés-do-chão, bairro de Hulene B, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto comércio geral a retalho com importação e exploração de peças e acessórios para veículos automóveis, motores de segunda mão, óleos lubrificantes e poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais singulares que exerçam as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), dividido em três quotas desiguais: Pelo sócio Nwabueze Okwudili Chima, com uma quota de 70% do capital social, equivalente ao valor de 56.000,00 MT o sócio Osorachukwu Vincent Okolo, com uma quota de 15% do capital social, equivalente ao valor de 12.000,00 MT e o sócio Onyedikanpaschal Ekechukwu, com uma quota 15% do capital social, equivalente ao valor de 12.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso doas sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nwebueze Okwudili Chima, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a

apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diz respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

DAIRYMOZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e nove A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de DAIRYMOZ, e tem a sua sede na cidade de Matola, podendo fazer se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio interno e externo de todos insumos, produtos e derivados de leite e outros ligado a agricultura, irrigação, pecuária, florestas, fauna bravia e ramo industrial na óptica de cadeia de valor acrescentado através de pequenas, médias e grandes indústrias conexas ou subsidiárias, incluindo exercício das actividades de exportação e importação de agro-comodidades e venda de bebidas alcoólicas, etc., de venda a grosso e a retalho, podendo ainda participar no capital das outras sociedades. Incluindo mas não limitado as seguintes:
 - i) Produtos e derivados de leite: Exportação e importação de insumos, produtos e derivados de leite, tais como leite, iogurte, queijo, sorvete, sumos e outros associados, bem como importação e exportação dos respectivos equipamentos afins, prestação de serviços, marketing, assistência técnica, formação profissional e monitoria dos cursos, comissões, consignações, representações, comércio triangular e todos os aspectos ligados aos insumos, produtos e derivados de leite no sentido de bem-estar social, ambiental e económica. Comercialização de matéria-prima de utilidade leiteira; realização de prospecção e pesquisas de agro-pecuária, exploração e comercialização de água mineral e desenvolvimento de parcerias com outras empresas nacionais e estrangeiras;
 - ii) Agro-negócios: Formação, capacitação, pesquisa de fundos públicos e privados para financiamento a empreendedores nacionais, nomeadamente produtores e comerciantes de insumos e produtos agrários, incluindo processadores, podendo participar no capital das outras

sociedades. Importação, exportação e comercialização de todo o tipo de produtos agrícolas/agro-pecuário, e derivados, equipamento agro-pecuário; fertilizantes; processamento de produtos agrícolas/agro-pecuários e seus derivados, processamento e comercialização de madeira e seus derivados;

iii) Procurement de bens e prestação de serviços: Formação e capacitação de instituições Publicas e Privadas. Importação, exportação e comercialização de consumíveis e mobiliários de escritório, equipamentos médicos e farmacêuticos, consumíveis e equipamentos da indústria de alimentação, materiais de construção, empreendimentos imobiliários, fabricação de móveis, tecnologias de informação e comunicação, recursos humanos, prestação de serviços, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A gerência da sociedade fica ao cargo de um dos sócios, nomeados em assembleia geral ou pelos seus procuradores devidamente credenciados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens e em dinheiro, é de trezentos mil meticais, (equivalente a quatro mil dólares americanos) e corresponde a duas quotas de igual valor, pertencente aos 2 sócios na proporção de 50% para cada um.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por um dos sócios, com a elaboração de uma procuração de pelos poderes a ser efectuada pela outra parte interessada, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de um dos proprietários, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extindo, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 26 de Outubro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Login International, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100894688, uma entidade denominada Login International, Limitada, entre:

Primeiro. Élvio Daniel Sebastião Mate, casado com Marelisse Artur Mondlane Mate,

em comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282247P, emitido aos 21 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação civil, em Maputo;

Primeiro. Marelisse Artur Mondlane Mate, casada com Élvio Daniel Sebastião Mate, em geral de bens, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102480393B, emitido aos vinte e quatro de Setembro do ano 2012, pela Direcção Nacional de Identificação civil em Maputo; e

Segundo. Geraldo Tomás Mondlane, solteiro maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola no bairro Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570006S, emitido aos 9 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Login International, Limitada, tem a sua sede na Robati Carlos n.º 55, na cidade de Maputo, no distrito Municipal Kamfumo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e a retalho de minério, metais, alumínio, com importação e exportação, montagem de equipamento fabricado na base de alumínio, prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT, correspondente a soma de três quotas desiguais. Uma quota

no valor de 800.000,00MT, correspondente ao sócio Élvio Daniel Sebastião Mate, equivalente a 80% de capital social, outra quota de 100.000,00MT, correspondente a sócia Marelisse Artur Mondlane Mate, equivalente a 10% e outra quota de 100.000,00 MT, correspondente ao sócio Geraldo Tomás Mondlane, equivalente a 10%, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação e quem preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Élvio Daniel Sebastião Mate, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de respiração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Missalene Residencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919095, uma entidade denominada Missalene Residencial, Limitada.

Sansão Levi Bila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301792800B, emitido na cidade de Chimoio, em 23 de Fevereiro de 2017, residente no bairro de Tsalala, quarteirão 4, casa n.º 454, na cidade da Matola;

Felismina Levi Bila, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106203769J, residente no bairro de Tsalala, quarteirão 108, casa n.º 46, na cidade da Matola, representado por Levi Abrão Bila, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169606J, emitido na cidade de Maputo, em 17 de Julho de 2015; e

Meldicíntia Levi Bila, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 100106203768I, residente no bairro de Tsalala, quarteirão 108, casa n.º 46, na cidade da Matola, representado por Levi Abrão Bila, portador do Bilhete Identidade n.º 110300169606J, emitido na cidade de Maputo, em 17 de Julho de 2015.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Missalene Residencial, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no Posto Administrativo de Matola Rio, localidade de Mulotane e no povoado de Zilinga.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de acomodação, restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licencas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 20,000.00 (vinte mil meticais), dividido em 3 (três) quotas da seguinte forma:

- a) Sansão Levi Bila, com uma quota no valor nominal de MZN 6.600,00 (seis mil seiscentos meticais), correspondente a 33% do capital social;
- b) Felismina Levi Bila, com uma quota no valor nominal de MZN 6.600,00 (seis mil seiscentos meticais), correspondente a 33% do capital social;
- c) Meldicíntia Levi Bila, com uma quota no valor nominal de MZN 6,800.00 (seis mil e oitocentos meticais), correspondente a 34% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares, desde que a assembleia geral assim decida.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos e prestações acessórias, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um gerente, podendo ser sócio ou não, ficando desde já nomeado o senhor Levi Abrão Bila como gerente.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade,

podendo, quando autorizado pela assembleia geral, movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, depois
de deduzidos a parte destinada à reserva legal
e as outras reservas que a assembleia geral
deliberar, serão distribuídos pelos sócios de
acordo com a proporção das suas quotas, após
o pagamento integral dos suprimentos ou
prestações acessórias realizadas pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SR Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896974, uma entidade denominada SR Mineral - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante:

Gong Ming, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E69025956, emitido aos 19 de Fevereiro de 2016, pela MPS Exit & Entry Administration, residente em Fujian.

E disse o outorgante, adiante designado sócio único, que pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SR Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Mesquita n.º 29, 1.º andar, no bairro Central, na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- a) Exploração de minérios;
- b) Prospecção e pesquisa de minerais;
- c) Comercialização de minerais a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha, a devida autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único.

Dois) O sócio único pode, por decisão sua, ceder a sua quota a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do ócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas por decisão sua.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve sempre constar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio único, que a representa em juízo

e fora dela, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio único, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrarse-ão com referência a trinta e um de Dezembro
de cada ano, e carecem da aprovação do sócio
único.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados ao sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o declarou e outorgou.

O presente contrato vai ser assinado pelo sócio único.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Guezi – Comunicação e Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777142, uma entidade denominada Guezi - Comunicação e Imagem, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Primeiro. Eduardo Francisco Macuácua, casado, natural de Maputo, província de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234936F, emitido aos 24 de Maio de 2010; e

Edson Chichongue, solteiro, natural de Manjacaze, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC67311, emitido aos 19 de Dezembro de 2013.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade limitada denominada Guezi - Comunicação e Imagem, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO UM

(Criação e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Guezi – Comunicação e Imagem, Limitada, abreviadamente designada por Guezi, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A Guezi – Comunicação e Imagem, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Guezi – Comunicação e Imagem, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Sede)

Um) A Guezi – Comunicação e Imagem, Limitada, têm sua sede em Maputo, podendo por simples deliberação da gerência, transferi-la, para qualquer outro lado do território nacional.

Dois) A gerência pode estabelecer e encerrar em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO CINCO

(Objecto social)

São actividades principais da Guezi – Comunicação e Imagem, Limitada:

a) Assessoria de imprensa;

- b) Assessoria em relações públicas;
- c) Informática e gestão de projectos;
- d) Criação e gestão de redes sociais e
- e) Concepção e desenho de websites;
- f) Produção de newsleteer institucional;
- g) Organização de fóruns, eventos e missões empresariais;
- h) Design e produção de materiais de comunicação e publicidade;
- i) Serviços de importação e exportação;
- i) Comércio geral;
- k) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, desde que, para tal, obtenha as necessárias autorizações;
- Pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEIS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Um valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a 60%, pertencente ao sócio Edson Chichongue, natural de Manjacaze, província de Gaza, residente no bairro de Laulane, casa n.º, na Avenida Cardeal Dom Alexandre, cidade de Maputo, Passaporte n.º 12AC67311, emitido aos 19 de Dezembro de 2013, pela Direcção dos Serviços de Migração da Cidade de Maputo;
- b) Um valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 40%, pertencente ao sócio Eduardo Francisco Macuácua, casado, natural de Maputo, distrito de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 527-5.ºD, bairro central, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010023436F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO SETE

(Incremento do capital social)

O capital social poderá ser incrementado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares por decisão unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Da cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas para estranhos fica dependente de consentimento dos sócios aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO DEZ

(Da gerência e representação)

A administração e gerência da Guezi – Comunicação e Imagem, Limitada, e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios e por pessoas a quem se outorgar que desde já serão gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por um dos sócios com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Três) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa desde que porte uma procuração com poderes especiais.

ARTIGO DOZE

(Competência exclusiva)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Alteração do contracto de sociedade;
- c) Estabelecer ou encerrar em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação;
- d) Propositura de acções judiciais contra os administradores ou pessoa interposta;
- e) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse de quaisquer bens móveis ou imóveis da sociedade ou ainda alienação de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO TREZE

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro (4) anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária e bastante a assinatura ou intervenção de pelo menos um administrador.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Cinco) A assembleia geral deliberava, no prazo de 30 dias a contar da constituição da sociedade, sobre a nomeação de administradores.

Seis) Mediante uma autorização dos sócios, o administrador nomeado na assembleia geral referida no número anterior poderá proceder a movimentação da conta bancária da sociedade, podendo proceder a levantamentos de quaisquer quantias depositadas para a realização do capital social, para fazer face a despesas de constituição, legalização e registo da sociedade.

ARTIGO CATORZE

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINZE

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Dissolução da sociedade)

A Guezi – Comunicação e Imagem, Limitada, só se dissolvem nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles são liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DEZASSETE

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Facífico Serviços de Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806886, uma entidade denominada Facífico Serviços de Limpeza - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuel Alberto Chaves Bute, de 21 anos de idade, solteiro, natural de Sofala-Beira, residente no bairro Central, Avenida Karl Marx n.º 8, 4.º andar, F 401, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101903061B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Facífico Serviços de Limpeza - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Barragem n.º 15, bairro de Mukandjuine, distrito Municipal Ka Nhlamankulo, nesta cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Venda do material de limpeza;
- c) Prestação de serviços na área de limpeza;
- d) Outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT e correspondente a uma quota da única sócia no valor de 20.000,00MT, correspondentes a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Manuel Alberto Chaves Bute e fica obrigada pela assinatura do único sócio ou administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

As três séries por ano As três séries por semestre	
Preço da assinatura anual:	
I SérieII SérieIII Série	. 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

I	Série	6.250,00MT
П	Série	3.125,00MT
Ш	Série	3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,

Telef.: +258 21 42 70 25/2 - Fax: +258 21 32 48 58

Cel.: +258 82 3029 296,

e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 - R/C

Tel.: 23 320905 - Fax: 23 320908

 $\textbf{Quelimane} \longrightarrow \text{Av. 7 de Setembro}, \ \text{n.}^{\text{o}} \ 1254,$

Tel.: 24 218410 - Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,

Tel.: 27 220509 - Fax: 27 220510